

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2020****INEXIGIBILIDADE Nº 01/2020****CRENCIAMENTO Nº 01/2020**

**Local:** Sede Administrativa do CISAME

**Período:** 16 de março de 2020 até 16 de março de 2021

**Horário:** 09h às 12h e 13h às 15h

**O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ESPINHAÇO - CISAME**, pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, integrante da administração indireta, de caráter intermunicipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.974.558/0001-00, com sede administrativa na cidade de Conceição do Mato Dentro/MG, na Rua Daniel de Carvalho, nº 379, Centro, CEP 35.860-000, neste ato representado pelo seu Presidente e Prefeito de Conceição do Mato Dentro, **Sr. José Fernando Aparecido de Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.412.426-09, torna público, para ciência dos interessados, que receberá inscrição e documentos previstos neste edital para credenciamento de pessoa jurídica para realização de procedimentos cirúrgicos e das respectivas consultas pré-cirúrgicas, conforme previsto neste Edital, **no período de 16 de março de 2020 até 16 de março de 2021, de 09h às 12h e de 13h às 15h**, na sede do CISAME (endereço acima), nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, do Decreto nº 44.405/06, e demais legislações aplicáveis e das regras estabelecidas no presente Edital de Credenciamento.

---

**1. DO OBJETO**

---

**1.1.** Este Edital tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica para realização de procedimentos cirúrgicos e das respectivas consultas pré-cirúrgicas, conforme previsto no Anexo II deste Edital, sendo assegurado ao paciente o direito a uma consulta pós-cirúrgica, sem pagamento ou emissão de nova guia, pelo prazo de até 30 dias após a cirurgia, com o profissional que realizou a referida cirurgia;

**1.2.** Os serviços relacionados no Anexo II serão credenciados conforme a necessidade e conveniência do CISAME e mediante a comprovação da habilitação técnica do interessado, de acordo com a documentação apresentada nos termos deste Edital.

---

**2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

---

**2.1.** O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelo Decreto nº 44.405/06, com suas posteriores alterações, bem como pelas regras estabelecidas neste instrumento, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público.

**2.2** De acordo com o artigo 199 da Constituição Federal, as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde/SUS, seguindo suas diretrizes, mediante contrato de direito público.

---

**3. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

---

**3.1.** Poderão participar do processo de credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do CISAME e da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores modificações.

**3.2.** A participação no processo implica manifestação do interesse do profissional em participar do credenciamento e a aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pelo CISAME.

**3.3.** Os interessados habilitados, após análise da documentação apresentada, serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos, e conforme necessidade do CISAME, tendo a habilitação validade no período de vigência do credenciamento.

**3.4.** Não poderá participar do credenciamento empresa/entidade/pessoa que esteja suspensa para licitar e contratar com a Administração Pública ou que for declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

---

#### **4. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO**

---

**4.1.** O interessado em participar do processo de credenciamento objeto deste Edital deverá entregar no ato da inscrição, os documentos constantes do subitem 4.6, sob pena de inabilitação.

**4.2.** Os documentos citados no item 4.6 deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente ou cópias não autenticadas, que deverão vir acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pelo setor de credenciamento do CISAME.

**4.3.** Toda a documentação exigida, conforme detalhamento abaixo é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este edital.

**4.4.** As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade deverão estar válidas até o prazo de inscrição.

**4.5.** Observações:

- Será aceita documentação via correio, com aviso de recebimento – AR, desde que autenticada e endereçada à Sede do CISAME situada na Rua Daniel de Carvalho, nº 379, Centro, Conceição do Mato Dentro/MG, CEP: 35860-000.

- A documentação **não será recebida**: via e-mail, com a falta de algum documento exigido em edital, fora de envelope com identificação e sem autenticação, conforme o item 4.2.

#### **4.6. DOCUMENTOS PARA PESSOA JURÍDICA**

**4.6.1.** Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**4.6.2.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;

**4.6.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**4.6.4.** Cópia do CPF e RG dos sócios ou empresários individuais;

**4.6.5.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal (ISS), relativo à sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**4.6.6.** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**4.6.7.** Prova de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Federal (consistindo em certidão negativa e/ou positiva com efeito negativo, de tributos e contribuições federais e de Quitação da Dívida Ativa da União, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, abrangendo as contribuições da Seguridade Social);

**4.6.8.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, na forma da lei, mediante apresentação de Certidão Negativa e/ou positiva com efeito negativo, emitida pela Secretaria competente do Estado;

**4.6.9.** Prova de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa e/ou positiva com efeito negativo de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do interessado, na forma da Lei;

**4.6.10.** Certificado de regularidade fiscal, em plena validade, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

- 4.6.11.** Certidão comprovando a regularidade de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho – CNDT;
- 4.6.12.** Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da documentação;
- 4.6.13.** Alvará de localização e funcionamento da pessoa jurídica;
- 4.6.14.** Alvará Sanitário expedido pela vigilância sanitária estadual ou municipal, tal qual exigido pela Lei Federal nº 6.360/76, Decreto 8.077/2013 e Portaria GM/MS nº 2.814 de 29/05/98, **EXCETO** para empresas que irão prestar serviços em dependências dos municípios consorciados;
- 4.6.15.** Indicação do(s) responsável (is) técnico(s) da empresa, conforme Anexo III;
- 4.6.16.** Comprovante de certificação do(s) profissional (is) responsável (is) indicado(s) pela Empresa:
- 4.6.16.1.** Carteira de identidade profissional emitida pelo respectivo Conselho Regional, dos profissionais que integram o quadro de funcionários da empresa;
- 4.6.16.2.** Diploma de graduação ou certificado de conclusão do curso expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC (frente e verso) dos médicos que integram o quadro de profissionais da empresa;
- 4.6.16.3.** Comprovação de titulação da especialidade médica compatível ao objeto do credenciamento, com RQE (Registro de Qualificação de Especialista);
- 4.6.17.** Declaração de disponibilidade de atendimento, conforme Anexo IV;
- 4.6.18.** Declaração que não emprega menor, conforme modelo sugerido no Anexo V;
- 4.6.19.** Formulário de inscrição para o credenciamento, conforme Anexo VI;
- 4.6.20.** Declaração de inexistência de fato impeditivo, conforme modelo sugerido no Anexo VII;
- 4.6.21.** Ficha do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).
- 4.6.22.** Comprovante de Registro da empresa perante o Conselho Regional de Medicina do estado da federação sede da empresa.

---

## **5. DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

---

- 5.1.** Os documentos exigidos neste Edital deverão ser entregues na sede do CISAME, situada na Rua Daniel de Carvalho, 379, Centro, Conceição do Mato Dentro/MG, ou enviados por correio para o mesmo endereço, devendo-se observar os prazos estabelecidos.
- 5.2.** Todos os documentos exigidos neste Edital para a instrução do processo de credenciamento deverão ser entregues em envelope no qual conste a seguinte informação:

**AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO  
MÉDIO ESPINHAÇO – CISAME**

**DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO  
PROCESSO LICITATÓRIO N° 01/2020 – CREDENCIAMENTO N° 01/2020**

**NOME DO INTERESSADO:** \_\_\_\_\_  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:** \_\_\_\_\_

**ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**

- 5.3.** Toda a documentação constante no envelope entregue deverá ser apresentada, preferencialmente, na ordem da relação constante do item 4.6, com todas as folhas numeradas em ordem sequencial.
- 5.4.** No ato da entrega dos documentos pelo interessado, será entregue recibo, que servirá como comprovante do credenciamento.

**5.5.** Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional.

**5.6.** As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado.

---

## **6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

---

**6.1.** Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no item 4.6 é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este edital.

**6.2.** Todos os interessados que atenderem aos requisitos de habilitação serão classificados.

**6.3.** A análise dos documentos apresentados será realizada pelo CISAME, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data da entrega da documentação.

**6.4.** O resultado do presente credenciamento será publicado no site: <http://www.ammecimme.org.br>.

---

## **7. DA HABILITAÇÃO**

---

**7.1.** Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida, conforme item 4.6, e se enquadrarem nas regras deste Edital.

**7.2.** Serão considerados **inabilitados** os interessados que:

a) Por qualquer motivo estejam declarados temporariamente suspensos ou impedidos de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, do Estado de Minas Gerais, ou que estejam declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

b) Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade/profissão, ou possuam qualquer nota desabonadora emitida pelos referidos órgãos;

c) Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital;

d) Tenham sido descredenciados pelos municípios consorciados anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação no contrato anterior.

---

## **8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E RECURSOS**

---

**8.1.** Os resultados serão divulgados no 5º dia útil do mês subsequente à análise de que trata os itens 7.1 e 7.2, e disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.ammecimme.org.br>.

**8.2.** Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de credenciamento, apresentando suas razões devidamente fundamentadas por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do dia subsequente à data de publicação do resultado, ficando, nesse período, autorizados a obter vista do processo junto à Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Daniel de Carvalho, 379, Centro, Conceição do Mato Dentro/MG, observadas as seguintes determinações:

**8.2.1.** O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

**8.2.2.** Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

**8.3.** A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão Permanente de Licitação, proferirá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação em até 2 (dois) dias úteis no endereço eletrônico supracitado.

---

## 9. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

---

**9.1.** O CISAME convocará, conforme a necessidade e conveniência administrativa, o prestador de serviço habilitado através de comunicação direta ou e-mail para assinatura do contrato, a partir dos critérios aqui estabelecidos.

**9.2.** O credenciado deverá assinar o contrato de prestação de serviço no prazo de 5 (cinco) dias da comunicação, na sede do CISAME.

**9.3.** O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 9.2, sem justificativa, representará a desistência do prestador de serviço com relação ao procedimento previsto neste Edital.

**9.4.** A contratação dos habilitados será por instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, de acordo com a minuta constante do Anexo VIII deste Edital, conforme a necessidade e conveniência administrativa do CISAME.

**9.5.** O contrato terá sua vigência estabelecida pelo CISAME, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

**9.6.** O(A) CONTRATADO(A) deverá iniciar as suas atividades, em regra, a partir da assinatura do contrato, de acordo com a demanda dos municípios consorciados.

**9.7.** São de inteira responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes de execução do contrato.

**9.8.** Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado, nos termos da minuta constante do Anexo VIII.

**9.9.** O credenciado somente prestará serviços se estiver em situação regular perante as exigências habilitatórias descritas para o credenciamento.

**9.10.** Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica.

**9.11** Em caráter excepcional, o credenciado contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na estimativa de tempo e de prazo contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

---

## 10. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

---

**10.1.** A prestação de serviços deverá observar os seguintes requisitos:

- a) O serviço deverá ser realizado ao custo da Tabela de Preços e Serviços prevista no Anexo II;
- b) O credenciado deverá garantir ao paciente o direito a um (01) retorno pós-cirúrgico, sem pagamento ou emissão de nova guia, pelo prazo de até 30 dias após a cirurgia, com o profissional que realizou a referida cirurgia;
- c) O prestador de serviço que se credenciar para realizar o procedimento cirúrgico necessariamente deverá se credenciar para a realização da consulta pré-cirúrgica;
- d) O credenciado deverá ter disposição para cumprir ações orientadas, capacidade física e mental para a atividade, iniciativa e facilidade de comunicação, capacidade de trabalhar em equipe e usar jaleco nas dependências do local de trabalho;
- f e) O prestador do serviço será remunerado por produção;
- f) Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CISAME, expedido individualmente, pelos Secretários Municipais de Saúde, juntamente com o pedido médico anexado.

**10.2.** O atendimento contratado contemplará a execução das atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde com qualidade aos beneficiários.

**10.3.** O CISAME reserva-se no direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**10.4.** O credenciamento não configurará obrigatoriedade ou exclusividade na prestação de serviços.

**10.4.1** O atendimento será realizado proporcionalmente, mediante critério de distribuição, de acordo com a demanda dos municípios consorciados e aquela estimada no Anexo II deste edital, observando o menor custo-benefício do serviço, estabelecido em critérios objetivos de acessibilidade, distância, transporte, capacidade de resposta, dentre outros.

**10.4.2** O quantitativo previsto neste edital é meramente estimativo, podendo o contratante requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas planilhas constantes do Anexo II, de acordo com a demanda dos municípios consorciados.

**10.4.3** Sempre que houver novo interessado, a demanda será redistribuída proporcionalmente a todos os credenciados classificados, conforme definido no item 10.4.1.

**10.4.4** A distribuição equânime dos serviços é de inteira responsabilidade do CISAME e a fiscalização é de competência de todos os interessados, que poderão realizar denúncias de irregularidade à autoridade superior do CISAME, a qualquer momento.

**10.5.** O credenciado será responsável pelo atendimento indicado aos pacientes dos municípios consorciados, conforme a modalidade de prestação de serviço credenciada, respeitando-se as atribuições dos profissionais.

**10.6** É vedada a cobrança de qualquer natureza dos pacientes encaminhados para a realização dos atendimentos, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente após a denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

**10.7** O credenciamento não configurará relação de emprego entre o prestador credenciado e o CISAME;

**10.8** O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo VIII) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**10.9** Havendo mais de um credenciado e contratado para o mesmo procedimento, fica facultado ao usuário a escolha, desde que observadas as disposições do item 10.4.1.

---

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

---

### **11.1 São obrigações dos credenciados:**

- . Designar e informar ao CISAME o nome do funcionário que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;
- . Preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pelo CISAME;
- . Manter atualizados os prontuários dos pacientes, com exatidão e clareza, além de emitir Sumário de Alta com as orientações necessárias ao pós-operatório;
- . Manter em seu quadro de funcionários responsável técnico, com inscrição no respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;
- . Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, fiscais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, fornecimento de EPI, transporte, hospedagem, alimentação, fornecimento de materiais e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

- . Responder por quaisquer prejuízos que seus médicos, empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- . Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- . Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma, resguardada a opção de redistribuição pelo CISAME;
- . Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- . Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- . Apresentar relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos;
- . Manter atualizados os documentos de cada profissional que presta serviços ao CISAME, enviando para este, sempre que houver inclusão de novos profissionais no quadro de funcionários, os documentos que o habilitam a prestar o serviço elencado em contrato;
- . Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- . Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
- . Comunicar ao CISAME a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias à sua correção;
- . Comunicar ao CISAME, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidental que se verifique nos locais dos serviços;
- . Disponibilizar os recursos humanos conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados;
- . Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos pacientes, decorrentes, de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;
- . Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do credenciamento somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- . Disponibilizar os equipamentos que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços;
- . Fornecer gratuitamente todos os medicamentos que o paciente necessitar no ambiente hospitalar;
- . Garantir o fornecimento dos materiais necessários às cirurgias, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos;
- . Preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pelo CISAME, inclusive o de contra referência de cada atendimento realizado;

- . Oferecer suporte imediato a possíveis complicações pós-operatórias e garantir internação prolongada em casos de complicações pós-cirúrgicas;
- . Assegurar a presença de acompanhante aos pacientes menores de idade e acima de 60 anos, bem como aos que necessitem de acompanhamento ou atenção contínua, mediante prévia e expressa justificativa médica;
- . Garantir ao paciente o direito a um (01) retorno pós-cirúrgico, sem pagamento ou emissão de nova guia, pelo prazo de até 30 dias após a cirurgia, com o profissional que realizou a referida cirurgia;
- . Responsabilizar-se pelo atendimento indicado aos pacientes dos municípios consorciados, conforme a modalidade de prestação de serviço credenciada, respeitando-se as atribuições dos profissionais;
- . Realizar somente os procedimentos autorizados na guia e que sejam compatíveis com a solicitação médica ou de outro profissional com poderes para tal, a qual deverá estar anexada à guia. O atendimento que for realizado sem autorização não será pago.

---

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

---

### 12.1 São obrigações do credenciante:

- . Efetuar o pagamento ao credenciado de acordo com o estabelecido neste edital;
- . Fornecer ao credenciado todos os dados e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- . Efetuar a autorização, em guia própria padronizada, para atendimento dos pacientes mediante carimbo e assinatura de funcionário responsável da Secretaria de Saúde do município consorciado;
- . Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;
- . Fiscalizar os serviços e esclarecer dúvidas.

---

## 13. DO PAGAMENTO

---

**13.1.** Os prestadores de serviço deverão apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido a produção mensal ao CISAME em planilhas, contendo os atendimentos realizados em ordem cronológica acompanhado da Guia de Encaminhamento do CISAME e assinatura do paciente.

**13.2.** Após análise e aprovação do faturamento, o(a) CONTRATADO(A) deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura em até 5 (cinco) dias após a solicitação do CISAME.

**13.3.** Os pagamentos serão realizados a partir do 20º dia do mês subsequente ao do atendimento, considerando o número de procedimentos efetivamente executados a partir do encaminhamento do CISAME, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela de Preços e Serviços.

**13.4.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

**13.5** Quaisquer pagamentos não isentarão o(a) CONTRATADO(A) das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação e aprovação dos serviços.

**13.6** As despesas decorrentes deste processo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE DE RECURSO
Procedimentos Cirúrgicos Eletivos – Pessoa Jurídica	01.01.01.103.302.0002.2004.339039	30/31	112/123
Consultas Médicas Especializadas – Pessoa Jurídica	01.01.01.103.302.0002.2002.339039	27	123

---

## 14. DO PRAZO

---

**14.1.** O prazo de vigência do credenciamento será até 16 de março de 2021 podendo ser prorrogado.

**14.2.** As convocações das empresas credenciadas dar-se-ão por força de ato do CISAME.

---

## 15. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

---

**15.1.** Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação relacionada às condições de credenciamento.

---

## 16. DAS PENALIDADES

---

**16.1.** O credenciado que descumprir as obrigações estabelecidas neste Edital ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida ampla defesa, mediante comunicado oficial:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do atendimento, por sua inexecução parcial;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, por sua inexecução total, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, garantida ampla defesa.
- c) Suspensão do contrato de prestação de serviços.
- d) Suspensão de participação em credenciamento/licitações promovidos pelo CISAME, por prazo não superior a dois anos.
- e) Declaração de inidoneidade para participar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade.

---

## 17. DA RESCISÃO

---

**17.1.** Durante a vigência do credenciamento, o prestador de serviço deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no Edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante, sob pena de descredenciamento e rescisão do contrato.

**17.2.** O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do CISAME, nos casos enumerados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, comunicando expressamente ao Contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, aos contratados quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

**17.3.** A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando o profissional credenciado:

- a) recusar-se a prestar os serviços preestabelecidos na ordem de convocação;
- b) faltar a 2 (dois) agendamentos consecutivos ou 3 (três) alternados;
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste credenciamento, sem prévia e expressa anuência do CISAME.

**17.4.** O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento, de ofício, a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais agendamentos realizados e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções definidas neste edital.

---

## 18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

---

**18.1.** São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Tabela de Preços e Serviços

Anexo III – Declaração de indicação do responsável técnico

Anexo IV – Declaração de disponibilidade de atendimento

Anexo V – Declaração que não emprega menor

Anexo VI – Formulário para inscrição

Anexo VII – Declaração de inexistência de fato impeditivo

Anexo VIII – Minuta de Contrato

**18.2.** O CISAME, através da Comissão Permanente de Licitações, na forma do disposto no § 3º, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este credenciamento.

**18.3.** Os interessados deverão acompanhar as modificações e os esclarecimentos sobre o Edital, disponibilizados na forma de aditamentos, esclarecimentos e comunicados. Portanto, fica sob a inteira responsabilidade dos interessados que retirarem o instrumento convocatório, o acompanhamento das atualizações efetuadas pelo CISAME, que poderão ocorrer a qualquer momento e serão afixadas no seu quadro de avisos e disponibilizadas no site <http://www.ammecimme.org.br>.

**18.4.** Ocorrendo decreto de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste Edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**18.5.** O CISAME reserva-se no direito de revogar ou anular o presente credenciamento, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59, da lei 8.666/93, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-lo ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo, em tais circunstâncias, quaisquer reclamações ou direito à indenização.

**18.6** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei, através do e-mail [atendimento.cisame@gmail.com](mailto:atendimento.cisame@gmail.com) ou carta protocolada na sede do CISAME, situada na Rua Daniel de Carvalho, 379, Centro, Conceição do Mato Dentro/MG.

**18.7** As impugnações aos termos deste Edital poderão ser apresentadas por cidadãos no prazo de 5 (cinco) dias úteis e por licitante no prazo de 2 (dois) dias úteis, ambos anteriores à abertura do credenciamento, conforme estipulado no item 18.6, e serão julgadas e respondidas em até 3 (três) dias úteis.

**18.8** O CISAME não se responsabilizará por impugnações realizadas por outras formas.

**18.9** Acolhida a impugnação, será designada nova data para a abertura do credenciamento.

**18.10** A Comissão Permanente de Licitação responderá eventuais consultas em até 2 (dois) dias úteis antes da abertura do credenciamento.

**18.11** Maiores informações serão prestadas aos interessados diretamente na sede do CISAME, no horário de 09h às 11h30min e 14h às 16h30min, por e-mail [atendimento.cisame@gmail.com](mailto:atendimento.cisame@gmail.com) ou pelo telefone nº (31) 3868-2057.

Conceição do Mato Dentro/MG, 20 de Fevereiro de 2020.

**José Fernando Aparecido de Oliveira**  
Presidente do CISAME

**ANEXO I**  
**PROCESSO LICITATÓRIO 01/2020**  
**INEXIGIBILIDADE 01/2020**  
**CRENCIAMENTO 01/2020**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**I – JUSTIFICATIVA**

A Constituição Federal de 1998 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de: (I) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (III) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população. Cabe à gestão municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) prestar apoio técnico e financeiro aos municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde.

Diante da demanda dos usuários do SUS junto às Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados, no que tange aos procedimentos cirúrgicos de caráter eletivo de média e alta complexidade, e no intuito de prover o atendimento adequado e eficiente à população, o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Médio Espinhaço – CISAME decidiu proceder ao credenciamento para prestação dos referidos serviços. O credenciamento permite que os serviços sejam realizados por todos os prestadores de serviço habilitados, havendo assim maior disponibilidade para atendimento da demanda, e garante a igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração pelo preço por ela definido.

Para atender às diretrizes do SUS, os Secretários de Saúde dos Municípios consorciados ao CISAME, deliberaram em Assembléia Geral ordinária realizada no dia 02/01/2020, pelo credenciamento de pessoas jurídicas com capacidade operacional (estrutura, equipamentos e profissionais) para enfrentar a demanda reprimida de cirurgias eletivas, mediante pagamento distinto aos procedimentos cirúrgicos. Diante dessa ação conjunta (Municípios e CISAME), objetiva-se a redução da fila de espera e, sobretudo, ganhos significativos à qualidade de vida aos pacientes. O Contrato Administrativo a ser firmado com os prestadores não prevê interrupções na prestação dos serviços, salvo por fatos supervenientes justificados, o que significa dizer que o Credenciado é o responsável por todo o processo de trabalho. Ante o exposto, conclui-se que a contratação dos serviços, objeto deste, atenderá aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, nos termos do art. 197 da Constituição Federal, ao permitir que a Administração Pública valha-se de terceiros por ela contratados.

Dessa forma, o presente credenciamento visa atender a demanda dos municípios pertencentes ao CISAME de forma exclusiva e excepcional, para suprir as necessidades das Secretarias de Saúde dos municípios consorciados, conforme os serviços constantes no Anexo II.

**II – DO OBJETO**

Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços relativos à realização de procedimentos cirúrgicos e das respectivas consultas pré-cirúrgicas, com atendimento aos municípios consorciados, conforme descrito na tabela do Anexo II, sendo assegurado ao paciente o direito a uma consulta pós-cirúrgica, sem pagamento ou emissão de nova guia, pelo prazo de até 30 dias após a cirurgia, com o profissional que realizou a referida cirurgia.

### **III - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação de serviços deverá observar os seguintes requisitos:

- a) O serviço deverá ser realizado ao custo da Tabela de Preços e Serviços prevista no Anexo II;
- b) O credenciado deverá garantir ao paciente o direito a um (01) retorno pós-cirúrgico, sem pagamento ou emissão de nova guia, pelo prazo de até 30 dias após a cirurgia, com o profissional que realizou a referida cirurgia;
- c) O prestador de serviço que se credenciar para realizar o procedimento cirúrgico necessariamente deverá se credenciar para a realização da consulta pré-cirúrgica;
- d) O credenciado deverá ter disposição para cumprir ações orientadas, capacidade física e mental para a atividade, iniciativa e facilidade de comunicação, capacidade de trabalhar em equipe e usar jaleco nas dependências do local de trabalho;
- e) O prestador do serviço será remunerado por produção;
- f) Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CISAME, expedido individualmente, pelos Secretários Municipais de Saúde, juntamente com o pedido médico anexado.
- g) O atendimento contratado contemplará a execução das atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde com qualidade aos beneficiários.
- h) O CISAME reserva-se no direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- i) O credenciamento não configurará obrigatoriedade ou exclusividade na prestação de serviços.
- j) O atendimento será realizado proporcionalmente, mediante critério de distribuição, de acordo com a demanda dos municípios consorciados e aquela estimada no Anexo II deste edital, observando o menor custo-benefício do serviço, estabelecido em critérios objetivos de acessibilidade, distância, transporte, capacidade de resposta, dentre outros.
- k) O quantitativo previsto neste edital é meramente estimativo, podendo o contratante requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas planilhas constantes do Anexo II, de acordo com a demanda dos municípios consorciados.
- l) Sempre que houver novo interessado, a demanda será redistribuída proporcionalmente a todos os credenciados classificados, conforme definido na alínea “j”.
- m) A distribuição equânime dos serviços é de inteira responsabilidade do CISAME e a fiscalização é de competência de todos os interessados, que poderão realizar denúncias de irregularidade à autoridade superior do CISAME, a qualquer momento.
- n) O credenciado será responsável pelo atendimento indicado aos pacientes dos municípios consorciados, conforme a modalidade de prestação de serviço credenciada, respeitando-se as atribuições dos profissionais.
- o) É vedada a cobrança de qualquer natureza dos pacientes encaminhados para a realização dos atendimentos, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente após a denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- p) O credenciamento não configurará relação de emprego entre o prestador credenciado e o CISAME;
- q) O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo VIII) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- r) Havendo mais de um credenciado e contratado para o mesmo procedimento, fica facultado ao usuário a escolha, desde que observadas as disposições da alínea “j”.

### **III.1 DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- Os atendimentos deverão ser realizados no estabelecimento próprio do credenciado, respeitado o disposto no item III, alínea “j”, deste termo;
- Os atendimentos também poderão ser realizados nas dependências dos municípios consorciados do CISAME, a saber: Alvorada de Minas, Conceição do Mato Dentro e Dom Joaquim, na região metropolitana de Belo Horizonte e nas cidades com um raio de 400 km (ida e volta) da sede do CISAME, em área física compatível a todas as condições técnicas adequadas e necessárias ao cumprimento e execução dos serviços de saúde, tais como disponibilidade de mobiliários, materiais, equipamentos e recursos humanos necessários à realização dos atendimentos.

### **IV. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:**

- . Designar e informar ao CISAME o nome do funcionário que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;
- . Preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pelo CISAME;
- . Manter atualizados os prontuários dos pacientes, com exatidão e clareza, além de emitir Sumário de Alta com as orientações necessárias ao pós-operatório;
- . Manter em seu quadro de funcionários responsável técnico, com inscrição no respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;
- . Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, fiscais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, fornecimento de EPI, transporte, hospedagem, alimentação, fornecimento de materiais e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- . Responder por quaisquer prejuízos que seus médicos, empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- . Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- . Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma, resguardada a opção de redistribuição pelo CISAME;
- . Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- . Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- . Apresentar relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos;
- . Manter atualizados os documentos de cada profissional que presta serviços ao CISAME, enviando para este, sempre que houver inclusão de novos profissionais no quadro de funcionários, os documentos que o habilitam a prestar o serviço elencado em contrato;
- . Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

- . Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
- . Comunicar ao CISAME a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção.
- . Comunicar ao CISAME, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidental que se verifique nos locais dos serviços;
- . Disponibilizar os recursos humanos conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados;
- . Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos pacientes, decorrentes, de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;
- . Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do credenciamento somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- . Disponibilizar os equipamentos que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços;
- . Fornecer gratuitamente todos os medicamentos que o paciente necessitar no ambiente hospitalar;
- . Garantir o fornecimento dos materiais necessários às cirurgias, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos;
- . Preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pelo CISAME, inclusive o de contra referência de cada atendimento realizado;
- . Oferecer suporte imediato a possíveis complicações pós-operatórias e garantir internação prolongada em casos de complicações pós-cirúrgicas;
- . Assegurar a presença de acompanhante aos pacientes menores de idade e acima de 60 anos, bem como aos que necessitem de acompanhamento ou atenção contínua, mediante prévia e expressa justificativa médica;
- . Garantir ao paciente o direito a um (01) retorno pós-cirúrgico, sem pagamento ou emissão de nova guia, pelo prazo de até 30 dias após a cirurgia, com o profissional que realizou a referida cirurgia;
- . Responsabilizar-se pelo atendimento indicado aos pacientes dos municípios consorciados, conforme a modalidade de prestação de serviço credenciada, respeitando-se as atribuições dos profissionais;
- . Realizar somente os procedimentos autorizados na guia e que sejam compatíveis com a solicitação médica ou de outro profissional com poderes para tal, a qual deverá estar anexada à guia. O atendimento que for realizado sem autorização não será pago.

#### **V – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:**

- . Efetuar o pagamento ao credenciado de acordo com o estabelecido neste edital;
- . Fornecer ao credenciado todos os dados e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- . Efetuar a autorização, em guia própria padronizada, para atendimento dos pacientes mediante carimbo e assinatura de funcionário responsável da Secretaria de Saúde do município consorciado;
- . Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;
- . Fiscalizar os serviços e esclarecer dúvidas.

#### **VI. DO CONTROLE DE QUALIDADE:**

6.1. Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

6.2. O CISAME poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

6.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

6.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na aplicação de penalidades e rescisão, se for o caso.

## **VII. DAS PENALIDADES:**

7.1. O credenciado que descumprir as obrigações estabelecidas neste Edital ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida ampla defesa, mediante comunicado oficial:

- 1) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do atendimento, por sua inexecução parcial;
- 2) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, por sua inexecução total, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, garantida ampla defesa;
- 3) Suspensão do contrato de prestação de serviços;
- 4) Suspensão de participação em credenciamento/licitações promovidos pelo CISAME, por prazo não superior a dois anos;
- 5) Declaração de inidoneidade para participar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade.

**ANEXO II**

**PROCESSO LICITATÓRIO 01/2020  
 INEXIGIBILIDADE 01/2020  
 CREDENCIAMENTO 01/2020**

**TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	ESTIMATIVA ANUAL	TOTAL
1	CONSULTA PRÉ CIRURGICA	R\$ 73,33	3725	R\$ 273.154,25

**TERAPIAS ESPECIALIZADAS**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	ESTIMATIVA ANUAL	TOTAL
2	03.09.07.001-5	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)	R\$ 265,20	45	R\$ 11.934,00
3	03.09.07.002-3	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL)	R\$ 421,31	45	R\$ 18.958,95
4	03.10.01.003-9	PARTO NORMAL	R\$ 589,72	30	R\$ 17.691,60

**PEQUENAS CIRURGIAS, CIRURGIAS DE PELE E TECIDO SUBCUTÂNEO E MUCOSA**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	ESTIMATIVA ANUAL	TOTAL
5	04.01.01.005-8	EXCISAO DE LESAO E/OU SUTURA DE FERIMENTO DA PELE ANEXOS E MUCOSA	R\$ 45,87	10	R\$ 458,70
6	04.01.01.006-6	EXCISAO E/OU SUTURA SIMPLES DE PEQUENAS LESOES / FERIMENTOS DE PELE / ANEXOS E MUCOSA	R\$ 32,00	10	R\$ 320,00
7	04.01.02.002-9	ENXERTO DERMO-EPIDERMICO	R\$ 665,84	5	R\$ 3.329,20
8	04.01.02.004-5	EXCISAO E ENXERTO DE PELE (HEMANGIOMA, NEVUS OU TUMOR )	R\$ 608,29	5	R\$ 3.041,45
9	04.01.02.005-3	EXCISAO E SUTURA DE LESAO NA PELE C/ PLASTICA EM Z OU ROTACAO DE RETALHO	R\$ 677,10	5	R\$ 3.385,50
10	04.01.02.006-1	EXERESE DE CISTO BRANQUIAL	R\$ 941,43	5	R\$ 4.707,15
11	04.01.02.007-0	EXERESE DE CISTO DERMOIDE	R\$ 253,95	5	R\$ 1.269,75
12	04.01.02.008-8	EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO	R\$ 260,79	5	R\$ 1.303,95
13	04.01.02.009-6	EXERESE DE CISTO TIREOGLOSSO	R\$ 1.010,40	5	R\$ 5.052,00
14	04.01.02.010-0	EXTIRPACAO E SUPRESSAO DE LESAO DE PELE E DE TECIDO CELULAR SUBCUTANEO	R\$ 347,45	5	R\$ 1.737,25
15	04.01.02.014-2	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIPERCERATOSE PLANTAR (C/ CORRECAO PLASTICA)	R\$ 441,43	5	R\$ 2.207,15

<b>CIRURGIA DE GLÂNDULAS ENDÓCRINAS</b>					
<b>ITEM</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO</b>	<b>VALOR MÉDIO UNITÁRIO</b>	<b>ESTIMATIVA ANUAL</b>	<b>TOTAL</b>
16	04.02.01.002-7	PARATIREOIDECTOMIA	R\$ 1.393,36	5	R\$ 6.966,80
17	04.02.01.003-5	TIREOIDECTOMIA PARCIAL	R\$ 1.048,27	15	R\$ 15.724,05
18	04.02.01.004-3	TIREOIDECTOMIA TOTAL	R\$ 1.266,79	10	R\$ 12.667,90
<b>CIRURGIA DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL E PERIFÉRICO</b>					
<b>ITEM</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO</b>	<b>VALOR MÉDIO UNITÁRIO</b>	<b>ESTIMATIVA ANUAL</b>	<b>TOTAL</b>
19	04.03.01.026-8	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO CRANIO COM AFUNDAMENTO	R\$ 2.030,09	5	R\$ 10.150,45
20	04.03.01.034-9	TREPANACAO CRANIANA PARA PROPEDEUTICA NEUROCIRURGICA / IMPLANTE PARA MONITORIZACAO PIC	R\$ 993,37	5	R\$ 4.966,85
21	04.03.01.036-5	TREPANACAO CRANIANA PARA PROPEDEUTICA OU TERAPEUTICA NEUROCIRURGICA	R\$ 930,45	5	R\$ 4.652,25
22	04.03.02.007-7	NEUROLISE NAO FUNCIONAL DE NERVOS PERIFERICOS	R\$ 681,16	5	R\$ 3.405,80
23	04.03.02.012-3	TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEO-FIBROSO AO NIVEL DO CARPO	R\$ 676,35	25	R\$ 16.908,75
<b>CIRURGIA DAS VIAS AÉREAS SUPERIORES, FACE, CABEÇA E PESCOÇO</b>					
<b>ITEM</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO</b>	<b>VALOR MÉDIO UNITÁRIO</b>	<b>ESTIMATIVA ANUAL</b>	<b>TOTAL</b>
24	04.04.01.001-6	ADENOIDECTOMIA	R\$ 763,44	20	R\$ 15.268,80
25	04.04.01.002-4	AMIGDALECTOMIA	R\$ 714,25	5	R\$ 3.571,25
26	04.04.01.003-2	AMIGDALECTOMIA C/ ADENOIDECTOMIA	R\$ 790,94	40	R\$ 31.637,60
27	04.04.01.005-9	DRENAGEM DE ABSCESSO FARINGEO	R\$ 364,21	5	R\$ 1.821,05
28	04.04.01.010-5	ESTAPEDECTOMIA	R\$ 1.312,01	5	R\$ 6.560,05
29	04.04.01.011-3	EXERESE DE PAPILOMA EM LARINGE	R\$ 644,86	5	R\$ 3.224,30
30	04.04.01.012-1	EXERESE DE TUMOR DE VIAS AEREAS SUPERIORES, FACE E PESCOCO	R\$ 698,77	10	R\$ 6.987,70
31	04.04.01.013-0	EXTIRPACAO DE TUMOR DO CAVUM E FARINGE	R\$ 503,82	5	R\$ 2.519,10
32	04.04.01.017-2	LARINGECTOMIA PARCIAL	R\$ 1.694,01	5	R\$ 8.470,05
33	04.04.01.018-0	LARINGECTOMIA TOTAL	R\$ 1.289,86	5	R\$ 6.449,30
34	04.04.01.019-9	LARINGECTOMIA TOTAL C/ ESVAZIAMENTO CERVICAL	R\$ 1.289,86	5	R\$ 6.449,30
35	04.02.01.005-1	TIREOIDECTOMIA TOTAL C/ ESVAZIAMENTO GANGLIONAR	R\$ 1.375,07	5	R\$ 6.875,35
36	04.04.01.021-0	MASTOIDECTOMIA RADICAL	R\$ 1.439,09	5	R\$ 7.195,45
37	04.04.01.022-9	MASTOIDECTOMIA SUBTOTAL	R\$ 1.078,77	5	R\$ 5.393,85

38	04.04.01.023-7	MICROCIRURGIA OTOLOGICA	R\$ 1.055,78	5	R\$ 5.278,90
39	04.04.01.031-8	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE OUVIDO / FARINGE / LARINGE / NARIZ	R\$ 395,32	5	R\$ 1.976,60
40	04.04.01.032-6	SINUSOTOMIA BILATERAL	R\$ 574,44	15	R\$ 8.616,60
41	04.04.01.033-4	SINUSOTOMIA ESFENOIDAL	R\$ 603,20	5	R\$ 3.016,00
42	04.04.01.035-0	TIMPANOPLASTIA UNI/BILATERAL	R\$ 1.794,62	10	R\$ 17.946,20
43	04.04.01.038-5	TRATAMENTO CIRURGICO DE ESTENOSE DO CONDUTO AUDITIVO	R\$ 979,28	5	R\$ 4.896,40
44	04.04.01.040-7	TRATAMENTO CIRURGICO DE RINITE CRONICA (OZENA)	R\$ 484,30	5	R\$ 2.421,50
45	04.04.01.041-5	TURBINECTOMIA	R\$ 531,12	10	R\$ 5.311,20
46	04.04.01.046-6	PAROTIDECTOMIA PARCIAL OU SUBTOTAL	R\$ 938,27	10	R\$ 9.382,70
47	04.04.01.048-2	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	R\$ 413,11	25	R\$ 10.327,75
48	04.04.01.049-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE IMPERFURAÇÃO COANAL (UNI / BILATERAL)	R\$ 387,03	5	R\$ 1.935,15
49	04.04.01.050-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PERFURAÇÃO DO SEPTO NASAL	R\$ 387,03	5	R\$ 1.935,15
50	04.04.01.051-2	SINUSOTOMIA TRANSMAXILAR	R\$ 608,21	5	R\$ 3.041,05
51	04.04.01.052-0	SEPTOPLASTIA REPARADORA NÃO ESTÉTICA	R\$ 299,81	5	R 1.499,05
52	04.04.02.003-8	CORRECAO CIRURGICA DE FISTULA ORO-NASAL / ORO-SINUSAL	R\$ 252,63	5	R\$ 1.263,15
53	04.04.02.004-6	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE FÍSTULA SALIVAR COM RETALHO	R\$ 252,63	5	R\$ 1.263,15
54	04.04.02.007-0	RESSECÇÃO DE GLÂNDULA SALIVAR	R\$ 301,87	5	R\$ 1.509,35
55	04.04.02.031-3	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DOS OSSOS DA FACE	R\$ 256,16	5	R\$ 1.280,80
56	04.04.02.032-1	RINOPLASTIA PARA DEFEITOS PÓS-TRAUMÁTICOS	R\$ 520,83	10	R\$ 5.208,30
57	04.04.02.048-8	OSTEOTOMIA DAS FRATURAS ALVEOLO-DENTÁRIAS	R\$ 100,13	5	R\$ 500,65
58	04.04.02.049-6	OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA UNILATERAL DO CÔNDILO MANDIBULAR	R\$ 787,40	5	R\$ 3.937,00
59	04.04.02.050-0	OSTEOSSÍNTESE DA FRATURA COMPLEXA DA MANDÍBULA	R\$ 1.002,94	5	R\$ 5.014,70
60	04.04.02.051-8	OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA COMPLEXA DA MAXILA	R\$ 1.064,15	5	R\$ 5.320,75
61	04.04.02.052-6	OSTEOSSINTESE DE FRATURA DO COMPLEXO ÓRBITO-ZIGOMÁTICO-MAXILAR	R\$ 844,02	5	R\$ 4.220,10
62	04.04.02.053-4	OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA DO COMPLEXO NASO-ÓRBITO-ETMOIDAL	R\$ 841,66	5	R\$ 4.208,30
63	04.04.02.054-2	REDUÇÃO CIRÚRGICA DE FRATURA DOS OSSOS PRÓPRIOS DO NARIZ	R\$ 438,01	5	R\$ 2.190,05
64	04.04.02.055-0	OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA SIMPLES DE MANDÍBULA	R\$ 849,27	5	R\$ 4.246,35
65	04.04.02.056-9	ARTROPLASTIA DA ARTICULAÇÃO TÊMPORO-MANDIBULAR (RECIDIVANTE OU NÃO)	R\$ 634,06	5	R\$ 3.170,30
66	04.04.02.057-7	REDUÇÃO DE FRATURA ALVEOLO-DENTÁRIA SEM OSTEOSSÍNTESE	R\$ 223,64	5	R\$ 1.118,20

67	04.04.02.058-5	REDUÇÃO DE FRATURA DA MAXILA - LE FORT I SEM OSTEOSÍNTESE.	R\$ 636,49	5	R\$ 3.182,45
68	04.04.02.059-3	REDUÇÃO DE FRATURA DA MAXILA - LE FORT II, SEM OSTEOSÍNTESE	R\$ 705,70	5	R\$ 3.528,50
69	04.04.02.060-7	REDUÇÃO DE FRATURA DA MANDÍBULA SEM OSTEOSÍNTESE.	R\$ 636,44	5	R\$ 3.182,20
70	04.04.02.065-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE OSTEOMA, ODONTOMA /OUTRAS LESÕES ESPECIFICADAS	R\$ 597,66	5	R\$ 2.988,30
71	04.04.02.066-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO OSSO ZIGOMÁTICO SEM OSTEOSÍNTESE	R\$ 844,02	5	R\$ 4.220,10
72	04.04.02.070-4	OSTEOSÍNTESE DA FRATURA DO OSSO ZIGOMÁTICO	R\$ 844,02	5	R\$ 4.220,10
73	04.04.02.077-1	RESSECÇÃO DE LESÃO DA BOCA	R\$ 719,89	5	R\$ 3.599,45
74	04.04.03.006-8	OSTEOPLASTIA DO MENTO COM OU SEM IMPLANTE ALOPLÁSTICO	R\$ 644,10	5	R\$ 3.220,50

**CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	ESTIMATIVA ANUAL	TOTAL
75	04.05.01.007-9	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	R\$ 206,31	20	R\$ 4.126,20
76	04.05.01.012-5	RECONSTITUICAO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA	R\$ 550,85	5	R\$ 2.754,25
77	04.05.02.001-5	CORREÇÃO CIRURGICA DE ESTRABISMO(DOIS MUSCULOS)	R\$ 1.899,38	5	R\$ 9.496,90
78	04.05.03.004-5	FOTOCOAGULACAO A LASER	R\$ 146,45	30	R\$ 4.393,50
79	04.05.05.009-7	FACECTOMIA C/IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	R\$ 1.031,20	5	R\$ 5.156,00
80	04.05.05.011-9	FACOEMULSIFICAÇÃO C/IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA	R\$ 1.438,48	5	R\$ 7.192,40
81	04.05.05.013-5	IMPLANTE DE PROTESE ANTI-GLAUCOMATOSA	R\$ 1.808,37	5	R\$ 9.041,85
82	04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	R\$ 420,26	10	R\$ 4.202,60
83	04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO C/IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	R\$ 1.215,76	45	R\$ 54.709,20

**CIRURGIA DO APARELHO CIRCULATÓRIO**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	ESTIMATIVA ANUAL	TOTAL
84	04.06.01.068-4	IMPLANTE DE MARCAPASSO TEMPORARIO TRANSVENOSO	R\$ 673,45	5	R\$ 3.367,25
85	04.06.01.077-3	PERICARDIOCENTESE	R\$ 405,50	5	R\$ 2.027,50
86	04.06.02.007-8	IMPLANTAÇÃO DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA SEMI OU TOTALMENTE IMPLANTAVEL	R\$ 857,29	5	R\$ 4.286,45
87	04.06.02.011-6	DRENAGEM DE GANGLIO LINFATICO	R\$ 205,49	15	R\$ 3.082,35
88	04.06.02.015-9	EXERESE DE GANGLIO LINFATICO	R\$ 180,50	15	R\$ 2.707,50

<b>89</b>	04.06.02.019-1	LINFADENECTOMIA PÉLVICA	R\$ 855,15	5	R\$ 4.275,75
<b>90</b>	04.06.02.023-0	LINFADENECTOMIA RADICAL CERVICAL BILATERAL	R\$ 947,40	5	R\$ 4.737,00
<b>91</b>	04.06.02.024-8	LINFADENECTOMIA RADICAL CERVICAL UNILATERAL	R\$ 987,49	5	R\$ 4.937,45
<b>92</b>	04.06.02.025-6	LINFADENECTOMIA RADICAL INGUINAL BILATERAL	R\$ 1.046,61	5	R\$ 5.233,05
<b>93</b>	04.06.02.026-4	LINFADENECTOMIA RADICAL INGUINAL UNILATERAL	R\$ 999,40	5	R\$ 4.997,00
<b>94</b>	04.06.02.027-2	LINFADENECTOMIA RADICAL VULVAR	R\$ 1.001,03	5	R\$ 5.005,15
<b>95</b>	04.06.02.028-0	LINFADENECTOMIA RETROPERITONIAL	R\$ 1.169,35	5	R\$ 5.846,75
<b>96</b>	04.06.02.049-3	TRATAMENTO CIRURGICO DE LESOES VASCULARES TRAUMATICAS DA REGIAO CERVICAL	R\$ 1.196,88	5	R\$ 5.984,40
<b>97</b>	04.06.02.050-7	TRATAMENTO CIRURGICO DE LESOES VASCULARES TRAUMATICAS DE MEMBRO INFERIOR BILATERAL	R\$ 1.196,88	5	R\$ 5.984,40
<b>98</b>	04.06.02.051-5	TRATAMENTO CIRURGICO DE LESOES VASCULARES TRAUMATICAS DE MEMBRO INFERIOR UNILATERAL	R\$ 1.119,35	5	R\$ 5.596,75
<b>99</b>	04.06.02.052-3	TRATAMENTO CIRURGICO DE LESOES VASCULARES TRAUMATICAS DE MEMBRO SUPERIOR BILATERAL	R\$ 1.196,88	5	R\$ 5.984,40
<b>100</b>	04.06.02.053-1	TRATAMENTO CIRURGICO DE LESOES VASCULARES TRAUMATICAS DE MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL	R\$ 1.119,35	5	R\$ 5.596,75
<b>101</b>	04.06.02.056-6	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (BILATERAL)	R\$ 1.093,26	110	R\$ 120.258,60
<b>102</b>	04.06.02.057-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (UNILATERAL)	R\$ 1.011,52	30	R\$ 30.345,60
<b>103</b>	04.06.02.062-0	RETIRADA DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA SEMI OU TOTALMENTE IMPLANTÁVEL	R\$ 435,39	5	R\$ 2.176,95

**CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO, ÓRGÃOS ANEXOS E PAREDE ABDOMINAL**

<b>ITEM</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO</b>	<b>VALOR MÉDIO UNITÁRIO</b>	<b>ESTIMATIVA ANUAL</b>	<b>TOTAL</b>
<b>104</b>	04.07.01.013-0	GASTRECTOMIA PARCIAL C/ OU S/ VAGOTOMIA	R\$ 1.499,02	5	R\$ 7.495,10
<b>105</b>	04.07.01.014-9	GASTRECTOMIA TOTAL	R\$ 1.176,89	5	R\$ 5.884,45
<b>106</b>	04.07.01.015-7	GASTRECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 1.031,02	5	R\$ 5.155,10
<b>107</b>	04.07.01.017-3	GASTROPLASTIA C/ DERIVACAO INTESTINAL	R\$ 7.395,00	5	R\$ 36.975,00
<b>108</b>	04.07.01.019-0	GASTRORRAFIA	R\$ 1.107,10	5	R\$ 5.535,50
<b>109</b>	04.07.01.020-3	GASTRORRAFIA VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 925,25	5	R\$ 4.626,25
<b>110</b>	04.07.01.021-1	GASTROSTOMIA	R\$ 1.107,10	5	R\$ 5.535,50
<b>111</b>	04.07.01.022-0	GASTROSTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 865,30	5	R\$ 4.326,50
<b>112</b>	04.07.01.027-0	TRATAMENTO CIRURGICO DE ACALASIA (CARDIOMIOPLASTIA)	R\$ 2.798,29	5	R\$ 13.991,45

<b>113</b>	04.07.01.030-0	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES ESOFAGICAS	R\$ 1.333,45	5	R\$ 6.667,25
<b>114</b>	04.07.01.033-5	TRATAMENTO CIRURGICO DE MEGAESOFAGO SEM RESSECCAO / CONSERVADOR	R\$ 3.252,67	5	R\$ 16.263,35
<b>115</b>	04.07.02.003-9	APENDICECTOMIA	R\$ 754,83	10	R\$ 7.548,30
<b>116</b>	04.07.02.004-7	APENDICECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 711,70	10	R\$ 7.117,00
<b>117</b>	04.07.02.006-3	COLECTOMIA PARCIAL (HEMICOLECTOMIA)	R\$ 2.902,23	5	R\$ 14.511,15
<b>118</b>	04.07.02.010-1	COLOSTOMIA	R\$ 1.881,14	5	R\$ 9.405,70
<b>119</b>	04.07.02.013-6	DRENAGEM DE ABSCESSO ANU-RETAL	R\$ 279,10	5	R\$ 1.395,50
<b>120</b>	04.07.02.014-4	DRENAGEM DE ABSCESSO ISQUIORRETAL	R\$ 303,05	5	R\$ 1.515,25
<b>121</b>	04.07.02.015-2	DRENAGEM DE HEMATOMA / ABSCESSO RETRO-RETAL	R\$ 799,14	5	R\$ 3.995,70
<b>122</b>	04.07.02.017-9	ENTERECTOMIA	R\$ 1.948,46	5	R\$ 9.742,30
<b>123</b>	04.07.02.019-5	ENTEROPEXIA (QUALQUER SEGMENTO)	R\$ 1.050,96	5	R\$ 5.254,80
<b>124</b>	04.07.02.021-7	ESFINCTEROTOMIA INTERNA E TRATAMENTO DE FISSURA ANAL	R\$ 442,60	5	R\$ 2.213,00
<b>125</b>	04.07.02.022-5	EXCISAO DE LESAO / TUMOR ANU-RETAL	R\$ 571,49	10	R\$ 5.714,90
<b>126</b>	04.07.02.024-1	FECHAMENTO DE ENTEROSTOMIA (QUALQUER SEGMENTO)	R\$ 1.174,58	5	R\$ 5.872,90
<b>127</b>	04.07.02.026-8	FECHAMENTO DE FISTULA DE RETO	R\$ 706,37	5	R\$ 3.531,85
<b>128</b>	04.07.02.027-6	FISTULECTOMIA/FISTULOTOMIA ANAL	R\$ 478,30	10	R\$ 4.783,00
<b>129</b>	04.07.02.028-4	HEMORROIDECTOMIA	R\$ 630,83	10	R\$ 6.308,30
<b>130</b>	04.07.02.029-2	HERNIORRAFIA C/ RESSECCAO INTESTINAL (HERNIA ESTRANGULADA)	R\$ 643,94	5	R\$ 3.219,70
<b>131</b>	04.07.02.032-2	PLASTICA ANAL EXTERNA / ESFINCTEROPLASTIA ANAL	R\$ 285,71	10	R\$ 2.857,10
<b>132</b>	04.07.02.035-7	PROCTOPLASTIA E PROCTORRAFIA POR VIA PERINEAL	R\$ 651,50	5	R\$ 3.257,50
<b>133</b>	04.07.02.038-1	REMOCAO CIRURGICA DE FECALOMA	R\$ 722,73	5	R\$ 3.613,65
<b>134</b>	04.07.02.047-0	TRATAMENTO CIRURGICO DE PROLAPSO ANAL	R\$ 311,10	10	R\$ 3.111,00
<b>135</b>	04.07.03.002-6	COLECISTECTOMIA	R\$ 1.355,67	30	R\$ 40.670,10
<b>136</b>	04.07.03.003-4	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 1.315,98	50	R\$ 65.799,00
<b>137</b>	04.07.03.004-2	COLECISTOSTOMIA	R\$ 1.132,24	5	R\$ 5.661,20
<b>138</b>	04.07.03.006-9	COLEDOCOTOMIA C/ OU S/ COLECISTECTOMIA	R\$ 1.058,31	5	R\$ 5.291,55
<b>139</b>	04.07.03.007-7	COLEDOCOTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 1.006,03	5	R\$ 5.030,15
<b>140</b>	04.07.03.018-2	PANCREATECTOMIA PARCIAL	R\$ 1.294,07	5	R\$ 6.470,35
<b>141</b>	04.07.03.019-0	PANCREATECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 1.031,25	5	R\$ 5.156,25
<b>142</b>	04.07.04.001-3	DRENAGEM DE ABSCESSO PELVICO	R\$ 1.191,05	5	R\$ 5.955,25
<b>143</b>	04.07.04.003-0	DRENAGEM DE HEMATOMA / ABSCESSO PRE-PERITONEAL	R\$ 739,06	5	R\$ 3.695,30
<b>144</b>	04.07.04.004-8	HERNIOPLASTIA DIAFRAGMATICA (VIA ABDOMINAL)	R\$ 1.336,93	5	R\$ 6.684,65
<b>145</b>	04.07.04.006-4	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	R\$ 1.044,28	10	R\$ 10.442,80
<b>146</b>	04.07.04.007-2	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 623,33	5	R\$ 3.116,65

<b>147</b>	04.07.04.008-0	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	R\$ 1.013,45	10	R\$ 10.134,50
<b>148</b>	04.07.04.009-9	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	R\$ 853,85	15	R\$ 12.807,75
<b>149</b>	04.07.04.010-2	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	R\$ 989,27	45	R\$ 44.517,15
<b>150</b>	04.07.04.011-0	HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	R\$ 789,04	10	R\$ 7.890,40
<b>151</b>	04.07.04.012-9	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	R\$ 954,71	30	R\$ 28.641,30
<b>152</b>	04.07.04.013-7	HERNIORRAFIA INGUINAL VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 648,60	10	R\$ 6.486,00
<b>153</b>	04.07.04.014-5	HERNIORRAFIA S/ RESSECCAO INTESTINAL (HERNIA ESTRANGULADA )	R\$ 707,16	10	R\$ 7.071,60
<b>154</b>	04.07.04.015-3	HERNIORRAFIA UMBILICAL VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 621,89	10	R\$ 6.218,90
<b>155</b>	04.07.04.016-1	LAPAROTOMIA EXPLORADORA	R\$ 1.034,64	5	R\$ 5.173,20
<b>156</b>	04.07.04.017-0	LAPAROTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA PARA DRENAGEM E/OU BIOPSIA	R\$ 984,57	10	R\$ 9.845,70
<b>157</b>	04.07.04.018-8	LIBERACAO DE ADERENCIAS INTESTINAIS	R\$ 1.333,61	5	R\$ 6.668,05
<b>158</b>	04.07.04.022-6	REPARACAO DE OUTRAS HERNIAS	R\$ 774,64	10	R\$ 7.746,40
<b>159</b>	04.07.04.025-0	TRATAMENTO CIRURGICO DE PERITONITE	R\$ 1.609,45	5	R\$ 8.047,25
<b>160</b>	04.07.09.003-4	COLECISTECTOMIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	R\$ 866,32	10	R\$ 8.663,20

**CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR**

<b>ITEM</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO</b>	<b>VALOR MÉDIO UNITÁRIO</b>	<b>ESTIMATIVA ANUAL</b>	<b>TOTAL</b>
<b>161</b>	04.08.01.004-5	ARTROPLASTIA ESCAPULO-UMERAL PARCIAL	R\$ 1.401,18	5	R\$ 7.005,90
<b>162</b>	04.08.01.013-4	REDUCAO INCRUENTA DE LUXAÇÃO OU FRATURA / LUXAÇÃO ESCÁPULO-UMERAL	R\$ 325,47	10	R\$ 3.254,70
<b>163</b>	04.08.01.014-2	REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS)	R\$ 873,34	10	R\$ 8.733,40
<b>164</b>	04.08.01.015-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA CLAVÍCULA	R\$ 885,26	5	R\$ 4.426,30
<b>165</b>	04.08.01.018-5	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ACROMIO-CLAVICULAR	R\$ 848,11	5	R\$ 4.240,55
<b>166</b>	04.08.01.019-3	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXAÇÃO/FRATURA-LUXAÇÃO ESCAPULO-UMERAL AGUDO	R\$ 862,94	5	R\$ 4.314,70
<b>167</b>	04.08.01.021-5	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO RECIDIVANTE / HABITUAL DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	R\$ 758,30	10	R\$ 7.583,00
<b>168</b>	04.08.01.022-3	TRATAMENTO CIRURGICO DE RETARDO DE CONSOLIDACAO DA PSEUDARTROSE DE CLAVICULA / ESCAPULA	R\$ 691,61	5	R\$ 3.458,05
<b>169</b>	04.08.01.023-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DA SÍNDROME DO IMPACTO SUB-ACROMIAL	R\$ 633,47	5	R\$ 3.167,35
<b>170</b>	04.08.02.001-6	AMPUTAÇÃO / DESARTICULAÇÃO DE MÃO E PUNHO	R\$ 451,52	5	R\$ 2.257,60

<b>171</b>	04.08.02.003-2	ARTRODESE DE MEDIAS / GRANDES ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	R\$ 673,30	5	R\$ 3.366,50
<b>172</b>	04.08.02.004-0	ARTROPLASTIA DE ARTICULAÇÃO DA MÃO	R\$ 674,43	5	R\$ 3.372,15
<b>173</b>	04.08.02.005-9	ARTROPLASTIA DE CABEÇA DO RÁDIO	R\$ 601,17	5	R\$ 3.005,85
<b>174</b>	04.08.02.006-7	ARTROPLASTIA DE PUNHO	R\$ 660,72	5	R\$ 3.303,60
<b>175</b>	04.08.02.009-1	RESSECÇÃO DO OLECRANO E/OU CABEÇA DO RÁDIO	R\$ 584,66	5	R\$ 2.923,30
<b>176</b>	04.08.02.010-5	FASCIOTOMIA DE MEMBROS SUPERIORES	R\$ 467,66	5	R\$ 2.338,30
<b>177</b>	04.08.02.013-0	RECONSTRUÇÃO CAPSULO-LIGAMENTAR DE COTOVELO PUNHO	R\$ 556,91	5	R\$ 2.784,55
<b>178</b>	04.08.02.014-8	RECONSTRUÇÃO DE POLIA TENDINOSADOS DEDOS DA MAO	R\$ 520,19	5	R\$ 2.600,95
<b>179</b>	04.08.02.015-6	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA / LESÃO FISARIA DE COTOVELO	R\$ 304,49	5	R\$ 1.522,45
<b>180</b>	04.08.02.016-4	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA / LESÃO FISARIA DO EXTREMO PROXIMAL DO ÚMERO	R\$ 253,56	5	R\$ 1.267,80
<b>181</b>	04.08.02.017-2	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA / LESÃO FISARIA NO PUNHO	R\$ 217,34	5	R\$ 1.086,70
<b>182</b>	04.08.02.018-0	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA / LUXAÇÃO DE MONTEGGIA OU DE GALEAZZI	R\$ 233,68	5	R\$ 1.168,40
<b>183</b>	04.08.02.019-9	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DA DIÁFISE DO ÚMERO	R\$ 231,66	5	R\$ 1.158,30
<b>184</b>	04.08.02.020-2	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DIAFISARIA DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO	R\$ 233,68	5	R\$ 1.168,40
<b>185</b>	04.08.02.021-0	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DOS METACARPÍANOS	R\$ 217,34	5	R\$ 1.086,70
<b>186</b>	04.08.02.022-9	REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO DO COTOVELO	R\$ 520,75	5	R\$ 2.603,75
<b>187</b>	04.08.02.024-5	REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO OU FRATURA / LUXACAO NO PUNHO	R\$ 217,34	5	R\$ 1.086,70
<b>188</b>	04.08.02.029-6	REVISÃO CIRÚRGICA DE COTO DE AMPUTAÇÃO DO MEMBRO SUPERIOR (EXCETO MÃO)	R\$ 289,19	5	R\$ 1.445,95
<b>189</b>	04.08.02.030-0	TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO SUPERIOR	R\$ 352,72	5	R\$ 1.763,60
<b>190</b>	04.08.02.032-6	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEDO EM GATILHO	R\$ 598,72	10	R\$ 5.987,20
<b>191</b>	04.08.02.033-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DO UMEMO	R\$ 1.112,66	5	R\$ 5.563,30
<b>192</b>	04.08.02.034-2	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DAS FALANGES DA MÃO (COM FIXAÇÃO)	R\$ 415,65	5	R\$ 2.078,25
<b>193</b>	04.08.02.035-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DE EPICÔNDILO / EPITROClea DO ÚMERO	R\$ 710,69	5	R\$ 3.553,45
<b>194</b>	04.08.02.036-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DO CÔNDILO / TRÓClea/APOFISE CORONÓIDE DO ULNA / CABEÇA DO RÁDIO	R\$ 836,67	5	R\$ 4.183,35

<b>195</b>	04.08.02.037-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DOS METACARPIANOS	R\$ 556,09	5	R\$ 2.780,45
<b>196</b>	04.08.02.039-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DO ÚMERO	R\$ 783,72	5	R\$ 3.918,60
<b>197</b>	04.08.02.040-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA EXTREMIDADE / METÁFISE DISTAL DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO	R\$ 541,68	5	R\$ 2.708,40
<b>198</b>	04.08.02.041-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DE EXTREMIDADES / METÁFISE PROXIMAL DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO	R\$ 779,05	5	R\$ 3.895,25
<b>199</b>	04.08.02.042-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DIAFISARIA DE AMBOS OS OSSOS DO ANTEBRAÇO (C/ SINTESE)	R\$ 1.153,50	5	R\$ 5.767,50
<b>200</b>	04.08.02.043-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DIAFISARIA ÚNICA DO RÁDIO / DA ULNA	R\$ 469,26	5	R\$ 2.346,30
<b>201</b>	04.08.02.044-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA LESÃO FISARIA DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO	R\$ 434,73	5	R\$ 2.173,65
<b>202</b>	04.08.02.045-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA-LUXAÇÃO DE GALEAZZI / MONTEGGIA / ESSEX-LOPRESTI	R\$ 680,65	5	R\$ 3.403,25
<b>203</b>	04.08.02.046-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURAS DOS OSSOS DO CARPO	R\$ 569,48	5	R\$ 2.847,40
<b>204</b>	04.08.02.048-2	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR DO MEMBRO SUPERIOR: COTOVELO / PUNHO	R\$ 517,95	5	R\$ 2.589,75
<b>205</b>	04.08.02.049-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO DA MUSCULATURA INTRÍNSECA DA MÃO	R\$ 439,05	5	R\$ 2.195,25
<b>206</b>	04.08.02.051-2	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO CARPO-METACARPIANA	R\$ 450,61	5	R\$ 2.253,05
<b>207</b>	04.08.02.052-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO DOS OSSOS DO CARPO	R\$ 464,69	5	R\$ 2.323,45
<b>208</b>	04.08.02.053-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO METACARPO-FALANGIANA	R\$ 423,25	5	R\$ 2.116,25
<b>209</b>	04.08.02.054-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO OU FRATURA-LUXAÇÃO DO COTOVELO	R\$ 645,41	5	R\$ 3.227,05
<b>210</b>	04.08.02.055-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA MÃO	R\$ 441,35	10	R\$ 4.413,50
<b>211</b>	04.08.02.056-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO ANTEBRAÇO	R\$ 1.115,11	10	R\$ 11.151,10
<b>212</b>	04.08.02.057-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO ÚMERO	R\$ 987,94	5	R\$ 4.939,70
<b>213</b>	04.08.02.058-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE AO NÍVEL DO COTOVELO	R\$ 1.020,20	5	R\$ 5.101,00
<b>214</b>	04.08.02.059-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE NA REGIÃO METAFISE-EPIFISARIA DISTAL DO RADIO E ULNA	R\$ 576,00	5	R\$ 2.880,00

<b>215</b>	04.08.02.060-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDO-RETARDO / CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA AO NÍVEL DO CARPO	R\$ 645,30	5	R\$ 3.226,50
<b>216</b>	04.08.02.061-0	TRATAMENTO CIRURGICO DE ROTURA/DISSERÇÃO/ARRANCAMENTO CAPSULO-TENO-LIG/MAO	R\$ 666,58	5	R\$ 3.332,90
<b>217</b>	04.08.02.062-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINDACTILIA DA MÃO (POR ESPACO INTERDIGITAL)	R\$ 468,05	5	R\$ 2.340,25
<b>218</b>	04.08.02.063-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINOSTOSE RÁDIO ULNAR	R\$ 844,49	5	R\$ 4.222,45
<b>219</b>	04.08.03.039-9	DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (UM NÍVEL)	R\$ 1.648,23	5	R\$ 8.241,15
<b>220</b>	04.08.03.040-2	DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (DOIS NÍVEIS)	R\$ 2.300,55	5	R\$ 11.502,75
<b>221</b>	04.08.03.052-6	RESSEÇÃO DE COCCIX	R\$ 546,39	5	R\$ 2.731,95
<b>222</b>	04.08.04.005-0	ARTROPLASTIA PARCIAL DE QUADRIL	R\$ 3.358,02	5	R\$ 16.790,10
<b>223</b>	04.08.04.007-6	ARTROPLASTIA DE REVISAO OU RECONSTRUÇÃO DO QUADRIL	R\$ 4.191,54	5	R\$ 20.957,70
<b>224</b>	04.08.04.008-4	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL CIMENTADA	R\$ 3.636,90	5	R\$ 18.184,50
<b>225</b>	04.08.04.009-2	ARTROPLASTIA PRIMARIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA/HIBRIDA	R\$ 2.985,01	25	R\$ 74.625,25
<b>226</b>	04.08.04.013-0	EPIFISIODESE FEMORAL PROXIMAL IN SITU	R\$ 2.019,87	5	R\$ 10.099,35
<b>227</b>	04.08.04.019-0	REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO COXOFEMORAL TRAUMÁTICA / PÓS-ARTROPLASTIA	R\$ 295,93	5	R\$ 1.479,65
<b>228</b>	04.08.04.027-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO DO COCCIX	R\$ 384,60	5	R\$ 1.923,00
<b>229</b>	04.08.04.034-3	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO ESPONTANEA / PROGRESSIVA / PARALITICA DO QUADRIL	R\$ 3.549,62	5	R\$ 17.748,10
<b>230</b>	04.08.05.001-2	AMPUTACAO / DESARTICULACAO DE MEMBROS INFERIORES	R\$ 1.664,25	5	R\$ 8.321,25
<b>231</b>	04.08.05.002-0	AMPUTACAO / DESARTICULACAO DE PE E TARSO	R\$ 579,83	5	R\$ 2.899,15
<b>232</b>	04.08.05.003-9	ARTRODESE DE MEDIAS / GRANDES ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	R\$ 792,35	5	R\$ 3.961,75
<b>233</b>	04.08.05.004-7	ARTROPLASTIA DO JOELHO	R\$ 2.569,29	5	R\$ 12.846,45
<b>234</b>	04.08.05.005-5	ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO - REVISAO / RECONSTRUCAO	R\$ 3.127,17	5	R\$ 15.635,85
<b>235</b>	04.08.05.006-3	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO JOELHO	R\$ 1.977,69	30	R\$ 59.330,70
<b>236</b>	04.08.05.008-0	FASCIOTOMIA DE MEMBROS INFERIORES	R\$ 578,87	5	R\$ 2.894,35
<b>237</b>	04.08.05.010-1	PATELECTOMIA TOTAL OU PARCIAL	R\$ 669,97	5	R\$ 3.349,85
<b>238</b>	04.08.05.011-0	QUADRICEPSPLASTIA	R\$ 3.028,59	5	R\$ 15.142,95
<b>239</b>	04.08.05.012-8	REALINHAMENTO DO MECANISMO EXTENSOR DO JOELHO	R\$ 630,21	5	R\$ 3.151,05
<b>240</b>	04.08.05.013-6	RECONSTRUCAO DE TENDA O PATELAR / TENDA O QUADRICIPITAL	R\$ 3.383,25	5	R\$ 16.916,25

<b>241</b>	04.08.05.014-4	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR DO TORNOZELO	R\$ 917,73	5	R\$ 4.588,65
<b>242</b>	04.08.05.015-2	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO	R\$ 1.292,25	5	R\$ 6.461,25
<b>243</b>	04.08.05.016-0	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)	R\$ 3.631,15	20	R\$ 72.623,00
<b>244</b>	04.08.05.017-9	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POST. C/ OU S/ ANT.)	R\$ 3.639,58	15	R\$ 54.593,70
<b>245</b>	04.08.05.019-5	REDUCAO INCRUENTA DA LUXACAO / FRATURA-LUXACAO METATARSO-FALANGIANA / INTERFALANGIANA DO PE	R\$ 236,20	5	R\$ 1.181,00
<b>246</b>	04.08.05.020-9	REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA / LESAO FISARIA DOS METATARSIANOS	R\$ 246,66	5	R\$ 1.233,30
<b>247</b>	04.08.05.021-7	REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA / LUXACAO / FRATURA-LUXACAO DO TORNOZELO	R\$ 281,62	5	R\$ 1.408,10
<b>248</b>	04.08.05.022-5	REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA DIAFISARIA / LESAO FISARIA DISTAL DA TIBIA C/ OU S/ FRATURA DA FIBULA	R\$ 219,35	5	R\$ 1.096,75
<b>249</b>	04.08.05.023-3	REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA DIAFISARIA / LESAO FISARIA PROXIMAL DO FEMUR	R\$ 241,81	5	R\$ 1.209,05
<b>250</b>	04.08.05.024-1	REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA DOS OSSOS DO TARSO	R\$ 231,66	5	R\$ 1.158,30
<b>251</b>	04.08.05.025-0	REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA OU LESAO FISARIA DO JOELHO	R\$ 227,81	5	R\$ 1.139,05
<b>252</b>	04.08.05.026-8	REDUCAO INCRUENTA DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO DO JOELHO	R\$ 219,35	5	R\$ 1.096,75
<b>253</b>	04.08.05.027-6	REDUCAO INCRUENTA DE LUXACAO FEMURO-PATELAR	R\$ 233,59	5	R\$ 1.167,95
<b>254</b>	04.08.05.028-4	REDUCAO INCRUENTA DE LUXACAO OU FRATURA / LUXACAO SUBTALAR E INTRATARSICA	R\$ 242,71	5	R\$ 1.213,55
<b>255</b>	04.08.05.029-2	REDUCAO INCRUENTA DE LUXACAO OU FRATURA / LUXACAO TARSO-METATARSICA	R\$ 232,71	5	R\$ 1.163,55
<b>256</b>	04.08.05.032-2	REPARO DE BAINHA TENDINOSA AO NIVEL DO TORNOZELO	R\$ 418,20	5	R\$ 2.091,00
<b>257</b>	04.08.05.033-0	REVISAO CIRURGICA DE COTO DE AMPUTACAO EM MEMBRO INFERIOR (EXCETO DEDOS DO PE)	R\$ 339,30	5	R\$ 1.696,50
<b>258</b>	04.08.05.034-9	REVISAO CIRURGICA DO PE TORTO CONGENITO	R\$ 864,54	5	R\$ 4.322,70
<b>259</b>	04.08.05.035-7	SINDACTILIA CIRURGICA DOS DEDOS DO PE (PROCEDIMENTO TIPO KELIKIAN)	R\$ 659,22	5	R\$ 3.296,10
<b>260</b>	04.08.05.036-5	TALECTOMIA	R\$ 526,54	5	R\$ 2.632,70
<b>261</b>	04.08.05.037-3	TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO INFERIOR	R\$ 512,81	5	R\$ 2.564,05
<b>262</b>	04.08.05.039-0	TRANSFERENCIA MUSCULAR / TENDINOSA NO MEMBRO INFERIOR	R\$ 919,96	5	R\$ 4.599,80

<b>263</b>	04.08.05.042-0	TRATAMENTO CIRURGICO DAS DESINSERCOES DAS ESPINHAS INTERCONDILARES / EPICONDILARES	R\$ 840,94	5	R\$ 4.204,70
<b>264</b>	04.08.05.043-8	TRATAMENTO CIRURGICO DE AVULSAO DO GRANDE E DO PEQUENO TROCANTER	R\$ 1.618,77	5	R\$ 8.093,85
<b>265</b>	04.08.05.044-6	TRATAMENTO CIRURGICO DE COALIZAO TARSAL	R\$ 623,22	5	R\$ 3.116,10
<b>266</b>	04.08.05.045-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DE OSSOS DO MEDIO-PE	R\$ 620,89	5	R\$ 3.104,45
<b>267</b>	04.08.05.046-2	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DOS METATARSIANOS	R\$ 577,28	5	R\$ 2.886,40
<b>268</b>	04.08.05.047-0	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DOS PODODACTILOS	R\$ 692,20	5	R\$ 3.461,00
<b>269</b>	04.08.05.049-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA BIMALEOLAR / TRIMALEOLAR / DA FRATURA-LUXAÇÃO DO TORNOZELO	R\$ 868,28	5	R\$ 4.341,40
<b>270</b>	04.08.05.050-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DA TÍBIA	R\$ 1.697,60	5	R\$ 8.488,00
<b>271</b>	04.08.05.051-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DO FÊMUR	R\$ 2.049,74	5	R\$ 10.248,70
<b>272</b>	04.08.05.052-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA PATELA POR FIXAÇÃO INTERNA	R\$ 1.037,27	5	R\$ 5.186,35
<b>273</b>	04.08.05.053-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO CALCÂNEO	R\$ 620,90	5	R\$ 3.104,50
<b>274</b>	04.08.05.054-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO PILÃO TIBIAL	R\$ 1.017,84	5	R\$ 5.089,20
<b>275</b>	04.08.05.055-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO PLANALTO TIBIAL	R\$ 799,30	5	R\$ 3.996,50
<b>276</b>	04.08.05.056-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO TALUS	R\$ 620,90	5	R\$ 3.104,50
<b>277</b>	04.08.05.057-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO TORNOZELO UNIMALEOLAR	R\$ 966,98	5	R\$ 4.834,90
<b>278</b>	04.08.05.058-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA INTERCONDILEANA / DOS CÔNDILOS DO FÊMUR	R\$ 944,28	5	R\$ 4.721,40
<b>279</b>	04.08.05.059-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA LESÃO FISÁRIA AO NÍVEL DO JOELHO	R\$ 799,30	5	R\$ 3.996,50
<b>280</b>	04.08.05.060-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA LESÃO FISÁRIA DISTAL DE TÍBIA	R\$ 1.086,18	5	R\$ 5.430,90
<b>281</b>	04.08.05.061-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA SUBTROCANTERIANA	R\$ 1.613,66	5	R\$ 8.068,30
<b>282</b>	04.08.05.063-2	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA TRANSTROCANTERIANA	R\$ 1.950,94	5	R\$ 9.754,70
<b>283</b>	04.08.05.065-9	TRATAMENTO CIRURGICO DE HALUX VALGUS C/OSTEOTOMIA DO 1ºOSSO METATARSIANO	R\$ 907,13	5	R\$ 4.535,65
<b>284</b>	04.08.05.066-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR MEMBRO INFERIOR (JOELHO / TORNOZELO)	R\$ 914,44	5	R\$ 4.572,20
<b>285</b>	04.08.05.067-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO EVOLUTIVA FISÁRIA NO MEMBRO INFERIOR	R\$ 968,12	5	R\$ 4.840,60

<b>286</b>	04.08.05.068-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO AO NÍVEL DO JOELHO	R\$ 799,30	5	R\$ 3.996,50
<b>287</b>	04.08.05.069-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO METATARSO-FALANGIANA / INTER-FALANGIANA	R\$ 541,84	5	R\$ 2.709,20
<b>288</b>	04.08.05.070-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO SUBTALAR E INTRA-TARSICA	R\$ 648,92	5	R\$ 3.244,60
<b>289</b>	04.08.05.071-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO TARSO-METATARSICA	R\$ 587,35	5	R\$ 2.936,75
<b>290</b>	04.08.05.072-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE METATARSO PRIMO VARO	R\$ 648,95	5	R\$ 3.244,75
<b>291</b>	04.08.05.073-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ CAVO	R\$ 669,44	5	R\$ 3.347,20
<b>292</b>	04.08.05.074-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ PLANO VALGO	R\$ 688,72	5	R\$ 3.443,60
<b>293</b>	04.08.05.076-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TORTO CONGÊNITO	R\$ 849,15	5	R\$ 4.245,75
<b>294</b>	04.08.05.077-2	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TORTO CONGÊNITO INVETERADO	R\$ 845,52	5	R\$ 4.227,60
<b>295</b>	04.08.05.078-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA AO NÍVEL DO TARSO	R\$ 809,93	5	R\$ 4.049,65
<b>296</b>	04.08.05.079-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA DIÁFISE DO FÊMUR	R\$ 1.787,19	5	R\$ 8.935,95
<b>297</b>	04.08.05.080-2	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA REGIÃO TROCANTERIANA	R\$ 1.802,38	5	R\$ 9.011,90
<b>298</b>	04.08.05.081-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO COLO DO FÊMUR	R\$ 2.365,17	5	R\$ 11.825,85
<b>299</b>	04.08.05.082-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO PÉ	R\$ 712,33	5	R\$ 3.561,65
<b>300</b>	04.08.05.083-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA METÁFISE DISTAL DO FÊMUR	R\$ 1.802,38	5	R\$ 9.011,90
<b>301</b>	04.08.05.084-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO AO NÍVEL DO JOELHO	R\$ 967,19	5	R\$ 4.835,95
<b>302</b>	04.08.05.086-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA DIÁFISE TIBIAL	R\$ 1.775,46	5	R\$ 8.877,30
<b>303</b>	04.08.05.087-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO/ PERDA ÓSSEA DA METÁFISE TIBIAL	R\$ 1.421,94	5	R\$ 7.109,70
<b>304</b>	04.08.05.088-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DE MENISCO COM SUTURA MENISCAL UNI / BICOMPATIMENTAL	R\$ 1.506,11	5	R\$ 7.530,55

<b>305</b>	04.08.05.089-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL	R\$ 889,43	50	R\$ 44.471,50
<b>306</b>	04.08.05.090-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DO HALUX RIGIDUS	R\$ 563,68	5	R\$ 2.818,40
<b>307</b>	04.08.05.091-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DO HALUX VALGUS S/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO	R\$ 714,88	5	R\$ 3.574,40
<b>308</b>	04.08.06.001-8	ALONGAMENTO / ENCURTAMENTO MIOTENDINOSO	R\$ 571,39	10	R\$ 5.713,90
<b>309</b>	04.08.06.004-2	AMPUTAÇÃO / DESARTICULAÇÃO DE DEDO	R\$ 532,01	5	R\$ 2.660,05
<b>310</b>	04.08.06.005-0	ARTRODESE DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	R\$ 662,69	5	R\$ 3.313,45
<b>311</b>	04.08.06.007-7	ARTROPLASTIA DE RESSECÇÃO DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	R\$ 562,52	5	R\$ 2.812,60
<b>312</b>	04.08.06.008-5	BURSECTOMIA	R\$ 462,08	5	R\$ 2.310,40
<b>313</b>	04.08.06.010-7	DIAFISECTOMIA DE OSSOS LONGOS	R\$ 892,52	5	R\$ 4.462,60
<b>314</b>	04.08.06.011-5	ENCURTAMENTO DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ	R\$ 478,92	5	R\$ 2.394,60
<b>315</b>	04.08.06.012-3	EXPLORAÇÃO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE MÉDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES	R\$ 698,62	5	R\$ 3.493,10
<b>316</b>	04.08.06.013-1	EXPLORAÇÃO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	R\$ 243,19	5	R\$ 1.215,95
<b>317</b>	04.08.06.014-0	FASCIECTOMIA	R\$ 483,15	5	R\$ 2.415,75
<b>318</b>	04.08.06.015-8	MANIPULAÇÃO ARTICULAR SOB ANESTESIA GERAL	R\$ 458,04	5	R\$ 2.290,20
<b>319</b>	04.08.06.016-6	OSTECTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ	R\$ 515,77	5	R\$ 2.578,85
<b>320</b>	04.08.06.017-4	OSTECTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ	R\$ 1.062,47	5	R\$ 5.312,35
<b>321</b>	04.08.06.018-2	OSTEOTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU PÉ	R\$ 813,04	5	R\$ 4.065,20
<b>322</b>	04.08.06.019-0	OSTEOTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO MÃO	R\$ 1.549,37	5	R\$ 7.746,85
<b>323</b>	04.08.06.020-4	REINSERÇÃO MUSCULAR	R\$ 419,86	5	R\$ 2.099,30
<b>324</b>	04.08.06.021-2	RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL	R\$ 216,34	25	R\$ 5.408,50
<b>325</b>	04.08.06.030-1	RESSECÇÃO MUSCULAR	R\$ 399,93	5	R\$ 1.999,65
<b>326</b>	04.08.06.031-0	RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR ÓSSEO / DE PARTES MOLES	R\$ 1.009,58	15	R\$ 15.143,70
<b>327</b>	04.08.06.032-8	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRA-ARTICULAR	R\$ 272,34	5	R\$ 1.361,70
<b>328</b>	04.08.06.033-6	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRA-ÓSSEO	R\$ 306,37	5	R\$ 1.531,85
<b>329</b>	04.08.06.034-4	RETIRADA DE ESPAÇADORES / OUTROS MATERIAIS	R\$ 350,06	5	R\$ 1.750,30
<b>330</b>	04.08.06.035-2	RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-ÓSSEO	R\$ 329,62	15	R\$ 4.944,30
<b>331</b>	04.08.06.036-0	RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO	R\$ 329,64	5	R\$ 1.648,20
<b>332</b>	04.08.06.037-9	RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS	R\$ 505,26	15	R\$ 7.578,90

<b>333</b>	04.08.06.038-7	RETIRADA DE PRÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DE GRANDES ARTICULAÇÕES (OMBRO / COTOVELO / QUADRIL / JOELHO)	R\$ 1.641,82	5	R\$ 8.209,10
<b>334</b>	04.08.06.039-5	RETIRADA DE PRÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO EM PEQUENAS E MÉDIAS ARTICULAÇÕES	R\$ 722,54	5	R\$ 3.612,70
<b>335</b>	04.08.06.040-9	RETIRADA DE TRAÇÃO TRANS-ESQUELÉTICA	R\$ 449,90	5	R\$ 2.249,50
<b>336</b>	04.08.06.041-7	RETRAÇÃO CICATRICAL DOS DEDOS C/ COMPROMETIMENTO TENDINOSO (POR DEDO)	R\$ 479,58	5	R\$ 2.397,90
<b>337</b>	04.08.06.042-5	REVISÃO CIRÚRGICA DE COTO DE AMPUTAÇÃO DOS DEDOS	R\$ 438,90	5	R\$ 2.194,50
<b>338</b>	04.08.06.043-3	TENODESE	R\$ 423,06	5	R\$ 2.115,30
<b>339</b>	04.08.06.044-1	TENÓLISE	R\$ 489,68	10	R\$ 4.896,80
<b>340</b>	04.08.06.045-0	TENOMIORRAFIA (UNICA)	R\$ 435,39	5	R\$ 2.176,95
<b>341</b>	04.08.06.046-8	TENOMIOTOMIA / DESINSERÇÃO	R\$ 339,26	5	R\$ 1.696,30
<b>342</b>	04.08.06.047-6	TENOPLASTIA OU ENXERTO DE TENDÃO UNICO	R\$ 1.399,25	15	R\$ 20.988,75
<b>343</b>	04.08.06.048-4	TENORRAFIA ÚNICA EM TÚNEL OSTEO-FIBROSO	R\$ 729,96	5	R\$ 3.649,80
<b>344</b>	04.08.06.053-0	TRANSPOSIÇÃO / TRANSFERÊNCIA MIOTENDINOSA MÚLTIPLA	R\$ 723,07	5	R\$ 3.615,35
<b>345</b>	04.08.06.055-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ARTRITE INFECCIOSA (GRANDES E MÉDIAS ARTICULAÇÕES)	R\$ 864,67	5	R\$ 4.323,35
<b>346</b>	04.08.06.056-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ARTRITE INFECCIOSA DAS PEQUENAS ARTICULAÇÕES	R\$ 556,09	5	R\$ 2.780,45
<b>347</b>	04.08.06.057-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM MARTELO / EM GARRA (MÃO E PÉ)	R\$ 674,50	5	R\$ 3.372,50
<b>348</b>	04.08.06.058-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE ARTICULAR POR RETRACAO TENO-CAPSULO-LIGAMENTAR	R\$ 603,83	5	R\$ 3.019,15
<b>349</b>	04.08.06.059-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA VICIOSAMENTE CONSOLIDADA DOS OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ	R\$ 1.111,72	5	R\$ 5.558,60
<b>350</b>	04.08.06.060-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HERNIA MUSCULAR	R\$ 419,86	5	R\$ 2.099,30
<b>351</b>	04.08.06.061-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INFECÇÃO EM ARTROPLASTIA DAS MÉDIAS / PEQUENAS ARTICULAÇÕES	R\$ 696,89	5	R\$ 3.484,45
<b>352</b>	04.08.06.062-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INFECÇÃO PÓS-ARTROPLASTIA (GRANDES ARTICULAÇÕES)	R\$ 1.260,80	5	R\$ 6.304,00
<b>353</b>	04.08.06.063-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO METATARSO INTER-FALANGEANA	R\$ 423,25	5	R\$ 2.116,25
<b>354</b>	04.08.06.066-2	TRATAMENTO CIRURGICO DE POLIDACTILIA ARTICULADA	R\$ 538,28	5	R\$ 2.691,40
<b>355</b>	04.08.06.067-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RETRAÇÃO MUSCULAR	R\$ 546,64	5	R\$ 2.733,20
<b>356</b>	04.08.06.070-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINDACTILIA SIMPLES (DOIS DEDOS)	R\$ 477,03	5	R\$ 2.385,15

<b>357</b>	04.08.06.054-9	TRANSPOSIÇÃO / TRANSFERÊNCIA MIOTENDINOSA ÚNICA	R\$ 465,99	5	R\$ 2.329,95
<b>CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO</b>					
<b>ITEM</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO</b>	<b>VALOR MÉDIO UNITÁRIO</b>	<b>ESTIMATIVA ANUAL</b>	<b>TOTAL</b>
<b>358</b>	04.09.01.002-2	CISTECTOMIA PARCIAL	R\$ 1.427,40	5	R\$ 7.137,00
<b>359</b>	04.09.01.005-7	CISTOENTEROPLASTIA	R\$ 3.164,73	5	R\$ 15.823,65
<b>360</b>	04.09.01.006-5	CISTOLITOTOMIA E/OU RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA BEXIGA	R\$ 973,80	5	R\$ 4.869,00
<b>361</b>	04.09.01.008-1	CISTORRAFIA	R\$ 931,88	5	R\$ 4.659,40
<b>362</b>	04.09.01.009-0	CISTOSTOMIA	R\$ 1.009,23	5	R\$ 5.046,15
<b>363</b>	04.09.01.012-0	DIVERTICULECTOMIA VESICAL	R\$ 819,79	5	R\$ 4.098,95
<b>364</b>	04.09.01.014-6	EXTRACAO ENDOSCOPICA DE CALCULO EM PELVE RENAL	R\$ 642,73	5	R\$ 3.213,65
<b>365</b>	04.09.01.018-9	LITOTRIPSIA	R\$ 920,74	20	R\$ 18.414,80
<b>366</b>	04.09.01.020-0	NEFRECTOMIA PARCIAL	R\$ 1.554,33	5	R\$ 7.771,65
<b>367</b>	04.09.01.021-9	NEFRECTOMIA RADICAL LAPAROSCOPICA / NEFRECTOMIA TOTAL	R\$ 1.765,34	5	R\$ 8.826,70
<b>368</b>	04.09.01.022-7	NEFROLITOTOMIA	R\$ 1.681,92	5	R\$ 8.409,60
<b>369</b>	04.09.01.023-5	NEFROLITOTOMIA PERCUTANEA	R\$ 1.887,84	10	R\$ 18.878,40
<b>370</b>	04.09.01.028-6	NEFROSTOMIA C/ OU S/ DRENAGEM	R\$ 1.149,22	5	R\$ 5.746,10
<b>371</b>	04.09.01.029-4	NEFROSTOMIA PERCUTANEA	R\$ 1.065,79	5	R\$ 5.328,95
<b>372</b>	04.09.01.030-8	NEFROURETERECTOMIA TOTAL	R\$ 1.190,29	5	R\$ 5.951,45
<b>373</b>	04.09.01.031-6	PIELOLITOTOMIA	R\$ 1.229,93	5	R\$ 6.149,65
<b>374</b>	04.09.01.032-4	PIELOPLASTIA	R\$ 1.440,78	5	R\$ 7.203,90
<b>375</b>	04.09.01.036-7	RESSECCAO DO COLO VESICAL / TUMOR VESICAL A CEU ABERTO	R\$ 901,85	5	R\$ 4.509,25
<b>376</b>	04.09.01.038-3	RESSECCAO ENDOSCOPICA DE LESAO VESICAL	R\$ 808,86	5	R\$ 4.044,30
<b>377</b>	04.09.01.039-1	RETIRADA PERCUTANEA DE CALCULO URETERAL C/ CATETER	R\$ 968,19	5	R\$ 4.840,95
<b>378</b>	04.09.01.041-3	TRATAMENTO CIRURGICO DE BEXIGA NEUROGENICA	R\$ 685,49	5	R\$ 3.427,45
<b>379</b>	04.09.01.043-0	TRATAMENTO CIRURGICO DE CISTOCELE	R\$ 674,45	5	R\$ 3.372,25
<b>380</b>	04.09.01.047-2	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULAS URETERAIS	R\$ 789,79	5	R\$ 3.948,95
<b>381</b>	04.09.01.049-9	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA VIA ABDOMINAL	R\$ 902,58	5	R\$ 4.512,90
<b>382</b>	04.09.01.052-9	URETERECTOMIA	R\$ 831,07	5	R\$ 4.155,35
<b>383</b>	04.09.01.054-5	URETEROENTEROPLASTIA	R\$ 896,14	5	R\$ 4.480,70
<b>384</b>	04.09.01.056-1	URETEROLITOTOMIA	R\$ 1.683,60	10	R\$ 16.836,00
<b>385</b>	04.09.01.057-0	URETEROPLASTIA	R\$ 981,53	5	R\$ 4.907,65
<b>386</b>	04.09.01.058-8	URETEROSTOMIA CUTANEA	R\$ 843,33	5	R\$ 4.216,65
<b>387</b>	04.09.02.001-0	DRENAGEM DE COLECAO PERI-URETRAL	R\$ 313,69	5	R\$ 1.568,45
<b>388</b>	04.09.02.007-9	MEATOTOMIA SIMPLES	R\$ 478,36	15	R\$ 7.175,40

<b>389</b>	04.09.02.008-7	RESSECCAO DE CARUNCULA URETRAL	R\$ 293,44	10	R\$ 2.934,40
<b>390</b>	04.09.02.009-5	RESSECCAO DE PROLAPSO DA MUCOSA DA URETRA	R\$ 293,44	5	R\$ 1.467,20
<b>391</b>	04.09.02.010-9	RESSECCAO E FECHAMENTO DE FISTULA URETRAL	R\$ 600,69	5	R\$ 3.003,45
<b>392</b>	04.09.02.011-7	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA	R\$ 67,05	5	R\$ 335,25
<b>393</b>	04.09.02.012-5	URETROPLASTIA (RESSECCAO DE CORDA)	R\$ 342,85	5	R\$ 1.714,25
<b>394</b>	04.09.02.013-3	URETROPLASTIA	R\$ 1.440,74	5	R\$ 7.203,70
<b>395</b>	04.09.02.014-1	URETROPLASTIA HETEROGENEA	R\$ 668,74	5	R\$ 3.343,70
<b>396</b>	04.09.02.015-0	URETRORRAFIA	R\$ 528,07	5	R\$ 2.640,35
<b>397</b>	04.09.02.016-8	URETOSTOMIA PERINEAL / CUTANEA / EXTERNA	R\$ 494,75	5	R\$ 2.473,75
<b>398</b>	04.09.02.017-6	URETROTOMIA INTERNA	R\$ 621,98	5	R\$ 3.109,90
<b>399</b>	04.09.03.001-5	DRENAGEM DE ABSCESSO PROSTATICO	R\$ 383,48	5	R\$ 1.917,40
<b>400</b>	04.09.03.002-3	PROSTATECTOMIA SUPRAPÚBICA	R\$ 1.992,62	5	R\$ 9.963,10
<b>401</b>	04.09.03.003-1	PROSTATOVESICULECTOMIA RADICAL VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 2.001,47	10	R\$ 20.014,70
<b>402</b>	04.09.03.004-0	RESSECÇÃO ENDOSCOPICA DA PROSTATA	R\$ 1.335,11	15	R\$ 20.026,65
<b>403</b>	04.09.04.001-0	DRENAGEM DE ABSCESSO DA BOLSA ESCROTAL	R\$ 500,53	5	R\$ 2.502,65
<b>404</b>	04.09.04.003-7	EPIDIDIMECTOMIA	R\$ 702,73	5	R\$ 3.513,65
<b>405</b>	04.09.04.007-0	EXERESE DE CISTO EPIDIDIMO	R\$ 503,32	5	R\$ 2.516,60
<b>406</b>	04.09.04.008-8	EXERESE DE LESAO DO CORDAO ESPERMATICO	R\$ 350,95	5	R\$ 1.754,75
<b>407</b>	04.09.04.009-6	EXPLORACAO CIRURGICA DA BOLSA ESCROTAL	R\$ 374,39	5	R\$ 1.871,95
<b>408</b>	04.09.04.011-8	NEOSTOMIA DE EPIDIDIMO / CANAL DEFERENTE	R\$ 377,30	5	R\$ 1.886,50
<b>409</b>	04.09.04.012-6	ORQUIDOPEXIA BILATERAL	R\$ 717,53	10	R\$ 7.175,30
<b>410</b>	04.09.04.013-4	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	R\$ 725,76	10	R\$ 7.257,60
<b>411</b>	04.09.04.014-2	ORQUIECTOMIA SUBCAPSULAR BILATERAL (não inclui prótese)	R\$ 803,31	5	R\$ 4.016,55
<b>412</b>	04.09.04.015-0	ORQUIECTOMIA UNI OU BILATERAL C/ ESVAZIAMENTO GANGLIONAR	R\$ 420,14	5	R\$ 2.100,70
<b>413</b>	04.09.04.016-9	ORQUIECTOMIA UNILATERAL (não inclui prótese)	R\$ 562,76	5	R\$ 2.813,80
<b>414</b>	04.09.04.018-5	REPARACAO E OPERACAO PLASTICA DO TESTICULO	R\$ 463,06	5	R\$ 2.315,30
<b>415</b>	04.09.04.020-7	TRATAMENTO CIRURGICO DE ELEFANTIASE DA BOLSA ESCROTAL	R\$ 803,84	5	R\$ 4.019,20
<b>416</b>	04.09.04.021-5	TRATAMENTO CIRURGICO EM HIDROCELE	R\$ 779,95	15	R\$ 11.699,25
<b>417</b>	04.09.04.022-3	TRATAMENTO CIRURGICO DE TORCAO DO TESTICULO / DO CORDAO ESPERMATICO	R\$ 420,14	5	R\$ 2.100,70
<b>418</b>	04.09.04.023-1	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE	R\$ 707,63	10	R\$ 7.076,30
<b>419</b>	04.09.04.024-0	VASECTOMIA	R\$ 586,94	30	R\$ 17.608,20
<b>420</b>	04.09.05.001-6	AMPUTACAO DE PENIS	R\$ 700,77	5	R\$ 3.503,85

421	04.09.05.002-4	CORRECAO DE EPISPADIA	R\$ 549,26	5	R\$ 2.746,30
422	04.09.05.003-2	CORREÇÃO EM HIPOSPADIA (1º)TEMPO	R\$ 1.125,52	10	R\$ 11.255,20
423	04.09.05.004-0	CORREÇÃO EM HIPOSPADIA (2º)TEMPO	R\$ 600,69	5	R\$ 3.003,45
424	04.09.05.007-5	PLASTICA TOTAL DO PENIS	R\$ 970,94	10	R\$ 9.709,40
425	04.09.05.008-3	POSTECTOMIA	R\$ 524,32	25	R\$ 13.108,00
426	04.09.05.011-3	TRATAMENTO CIRURGICO DE PRIAPRISMO	R\$ 829,22	5	R\$ 4.146,10
427	04.09.06.001-1	CERCLAGEM DE COLO DO UTERO	R\$ 287,33	5	R\$ 1.436,65
428	04.09.06.002-0	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR C/ AMPUTACAO DE COLO	R\$ 615,83	5	R\$ 3.079,15
429	04.09.06.003-8	EXCISAO TIPO 3 DO COLO UTERINO	R\$ 897,66	10	R\$ 8.976,60
430	04.09.06.004-6	CURETAGEM SEMIOTICA	R\$ 361,40	15	R\$ 5.421,00
431	04.09.06.005-4	CURETAGEM UTERINA EM MOLA HIDATIFORME	R\$ 231,93	5	R\$ 1.159,65
432	04.09.06.007-0	ESVAZIAMENTO DE UTERO POS-ABORTO POR ASPIRACAO MANUAL INTRA-UTERINA (AMIU)	R\$ 210,72	5	R\$ 1.053,60
433	04.09.06.010-0	HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)	R\$ 687,33	10	R\$ 6.873,30
434	04.09.06.011-9	HISTERECTOMIA C/ANEXECTOMIA(UNI/BIL)	R\$ 1.445,42	5	R\$ 7.227,10
435	04.09.06.012-7	HISTERECTOMIA SUBTOTAL	R\$ 792,40	10	R\$ 7.924,00
436	04.09.06.013-5	HISTERECTOMIA TOTAL	R\$ 1.234,94	40	R\$ 49.397,60
437	04.09.06.014-3	HISTERECTOMIA TOTAL AMPLIADA (WERTHEIN-MEIGS)	R\$ 980,23	5	R\$ 4.901,15
438	04.09.06.015-1	HISTERECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 734,22	5	R\$ 3.671,10
439	04.09.06.016-0	HISTERORRAFIA	R\$ 630,59	5	R\$ 3.152,95
440	04.09.06.017-8	HISTEROSCOPIA CIRURGICA COM RESSESCTOSCÓPIO PARA MIOMECTOMIA	R\$ 299,77	10	R\$ 2.997,70
441	04.09.06.018-6	LAQUEADURA TUBARIA	R\$ 707,67	60	R\$ 42.460,20
442	04.09.06.019-4	MIOMECTOMIA UTERINA	R\$ 951,13	5	R\$ 4.755,65
443	04.09.06.020-8	MIOMECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	R\$ 707,01	10	R\$ 7.070,10
444	04.09.06.021-6	OOFORRECTOMIA / OOFOROPLASTIA	R\$ 1.023,46	15	R\$ 15.351,90
445	04.09.06.023-2	SALPINGECTOMIA UNI / BILATERAL	R\$ 754,85	10	R\$ 7.548,50
446	04.09.06.024-0	SALPINGECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 620,14	5	R\$ 3.100,70
447	04.09.06.025-9	SALPINGOPLASTIA	R\$ 544,52	5	R\$ 2.722,60
448	04.09.06.026-7	SALPINGOPLASTIA VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 548,63	5	R\$ 2.743,15
449	04.09.07.001-7	ALARGAMENTO DA ENTRADA VAGINAL	R\$ 205,98	5	R\$ 1.029,90
450	04.09.07.002-5	COLPECTOMIA	R\$ 599,30	5	R\$ 2.996,50
451	04.09.07.003-3	COLPOCLEISE (CIRURGIA DE LE FORT)	R\$ 574,30	5	R\$ 2.871,50
452	04.09.07.004-1	COLPOPERINEOCLEISE	R\$ 599,28	5	R\$ 2.996,40
453	04.09.07.005-0	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	R\$ 1.026,61	10	R\$ 10.266,10
454	04.09.07.006-8	COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR	R\$ 680,59	10	R\$ 6.805,90
455	04.09.07.007-6	COLPOPERINEORRAFIA NAO OBSTETRICA	R\$ 599,30	5	R\$ 2.996,50
456	04.09.07.008-4	COLPOPLASTIA ANTERIOR	R\$ 599,30	5	R\$ 2.996,50
457	04.09.07.009-2	COLPORRAFIA NAO OBSTETRICA	R\$ 526,41	5	R\$ 2.632,05
458	04.09.07.014-9	EXERESE DE CISTO VAGINAL	R\$ 589,18	10	R\$ 5.891,80

459	04.09.07.015-7	EXERESE DE GLANDULA DE BARTHOLIN / SKENE	R\$ 344,84	5	R\$ 1.724,20
460	04.09.07.019-0	MARSUPIALIZACAO DE GLANDULA DE BARTOLIN	R\$ 260,59	5	R\$ 1.302,95
461	04.09.07.020-3	OPERACAO DE BURCH	R\$ 657,07	10	R\$ 6.570,70
462	04.09.07.021-1	RECONSTRUCAO DA VAGINA	R\$ 603,69	5	R\$ 3.018,45
463	04.09.07.022-0	TRATAMENTO CIRURGICO DE COAPTACAO DE NINFAS	R\$ 205,98	5	R\$ 1.029,90
464	04.09.07.023-8	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA RETO-VAGINAL	R\$ 600,25	5	R\$ 3.001,25
465	04.09.07.026-2	HIPERTROFIA DE PEQUENOS LABIOS	R\$ 405,95	10	R\$ 4.059,50
466	04.09.07.027-0	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA POR VIA VAGINAL	R\$ 812,93	5	R\$ 4.064,65
467	04.09.07.028-9	TRATAMENTO CIRURGICO DE VAGINA SEPTADA / ATRESICA	R\$ 694,11	5	R\$ 3.470,55
468	04.09.07.030-0	VULVECTOMIA SIMPLES	R\$ 220,10	5	R\$ 1.100,50
<b>CIRURGIA DE MAMA</b>					
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	ESTIMATIVA ANUAL	TOTAL
469	04.10.01.001-4	DRENAGEM DE ABSCESSO DE MAMA	R\$ 246,93	5	R\$ 1.234,65
470	04.10.01.006-5	MASTECTOMIA SIMPLES	R\$ 658,01	5	R\$ 3.290,05
471	04.10.01.007-3	PLASTICA MAMARIA FEMININA NAO ESTETICA	R\$ 773,13	25	R\$ 19.328,25
472	04.10.01.008-1	PLASTICA MAMARIA MASCULINA	R\$ 735,38	5	R\$ 3.676,90
473	04.10.01.009-0	PLASTICA MAMARIA RECONSTRUTIVA - POS MASTECTOMIA C/ IMPLANTE DE PROTESE	R\$ 462,84	5	R\$ 2.314,20
474	04.10.01.011-1	QUADRANTECTOMIA/SETORECTOMIA	R\$ 656,12	20	R\$ 13.122,40
475	04.10.01.012-0	SETORECTOMIA / QUADRANTECTOMIA C/ ESVAZIAMENTO GANGLIONAR	R\$ 523,58	5	R\$ 2.617,90
<b>CIRURGIA OBSTÉTRICA</b>					
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	ESTIMATIVA ANUAL	TOTAL
476	04.11.01.003-4	PARTO CESARIANO	R\$ 993,23	10	R\$ 9.932,30
477	04.11.01.004-2	PARTO CESARIANO C/ LAQUEADURA TUBARIA	R\$ 682,37	10	R\$ 6.823,70
478	04.11.02.001-3	CURETAGEM POS ABORTO	R\$ 227,54	5	R\$ 1.137,70
<b>CIRURGIA TORÁCICA</b>					
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	ESTIMATIVA ANUAL	TOTAL
479	04.12.04.008-5	REDUÇÃO CIRÚRGICA DE FRATURA DE COSTELA	R\$ 804,99	5	R\$ 4.024,95

<b>CIRURGIA REPARADORA</b>					
<b>ITEM</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO</b>	<b>VALOR MÉDIO UNITÁRIO</b>	<b>ESTIMATIVA ANUAL</b>	<b>TOTAL</b>
<b>480</b>	04.13.04.002-0	CORREÇÃO DE RETRAÇÃO CICATRICAL VÁRIOS ESTÁGIOS	R\$ 858,36	5	R\$ 4.291,80
<b>481</b>	04.13.04.011-9	RECONSTRUCAO DE LOBULO DA ORELHA	R\$ 686,18	5	R\$ 3.430,90
<b>482</b>	04.13.04.012-7	RECONSTRUCAO DE POLO SUPERIOR DA ORELHA	R\$ 538,99	5	R\$ 2.694,95
<b>483</b>	04.13.04.013-5	RECONSTRUCAO DO HELIX DA ORELHA	R\$ 538,99	5	R\$ 2.694,95
<b>484</b>	04.13.04.014-3	RECONSTRUCAO TOTAL DE ORELHA (MULTIPLoS ESTAGIOS)	R\$ 655,94	5	R\$ 3.279,70
<b>485</b>	04.13.04.018-6	TRATAMENTO CIRURGICO DE RETRACAO CICATRICAL DA AXILA	R\$ 847,79	10	R\$ 8.477,90
<b>486</b>	04.13.04.023-2	TRATAMENTO CIRURGICO NAO ESTETICO DA ORELHA	R\$ 557,49	5	R\$ 2.787,45
<b>487</b>	04.13.04.024-0	TRATAMENTO CIRURGICO P/ REPARACOES DE PERDA DE SUBSTANCIA DA MAO	R\$ 443,03	5	R\$ 2.215,15
<b>CIRURGIA BUCOMAXILOFACIAL</b>					
<b>ITEM</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO</b>	<b>VALOR MÉDIO UNITÁRIO</b>	<b>ESTIMATIVA ANUAL</b>	<b>TOTAL</b>
<b>488</b>	04.14.02.041-3	TRATAMENTO ODONTOLOGICO PARA PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS	R\$ 512,65	5	R\$ 2.563,25
<b>OUTRAS CIRURGIAS</b>					
<b>ITEM</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO</b>	<b>VALOR MÉDIO UNITÁRIO</b>	<b>ESTIMATIVA ANUAL</b>	<b>TOTAL</b>
<b>489</b>	04.15.04.002-7	DEBRIDAMENTO DE FASCEITE NECROTIZANTE	R\$ 864,78	5	R\$ 4.323,90
<b>490</b>	04.15.04.003-5	DEBRIDAMENTO DE ULCERA / DE TECIDOS DESVITALIZADOS	R\$ 1.027,14	5	R\$ 5.135,70
<b>TOTAL:</b>			<b>R\$420.016,36</b>	<b>3725</b>	<b>R\$ 3.260.603,80</b>

**ANEXO III****PROCESSO LICITATÓRIO 01/2020  
INEXIGIBILIDADE 01/2020  
CREDENCIAMENTO 01/2020**

---

**DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

---

Em atendimento ao edital n° 01/2020 referente ao Credenciamento 01/2020, declaramos que o profissional -----, inscrito no CRM/COREM -----, será o responsável técnico que acompanhará os serviços referentes ao credenciamento desta empresa.

Conceição do Mato Dentro, ..... de .....de 2020

---

Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
N.º do documento de identidade

**Obs. A documentação do responsável acima indicado deverá ser anexada a esta declaração.**

**ANEXO IV****PROCESSO LICITATÓRIO 01/2020  
INEXIGIBILIDADE 01/2020  
CREDENCIAMENTO 01/2020**

---

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO**

---

O interessado..... (pessoa jurídica), DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de credenciamento de serviços, que possui condições de atender mensalmente o número médio de ..... (quantidade mensal / procedimento cirúrgico). Declaro estar ciente de que os encaminhamentos serão realizados conforme demanda e disponibilidade dos profissionais, a ser verificada pelo CISAME.

Por ser verdade, firmo a presente.

Conceição do Mato Dentro, ..... de .....de 2020

---

Razão Social (Pessoa Jurídica)  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
N.º do documento de identidade

**ANEXO V****PROCESSO LICITATÓRIO 01/2020  
INEXIGIBILIDADE 01/2020  
CREDENCIAMENTO 01/2020**

---

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

---

**“DECLARAÇÃO”**

..... (Razão Social da Empresa), com endereço na ..... (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (.....).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Por ser verdade assina a presente.

Conceição do Mato Dentro, ..... de .....de 2020

---

Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
N.º do documento de identidade

**Obs.: A presente declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado do licitante.**

**ANEXO VI****PROCESSO LICITATÓRIO 01/2020  
INEXIGIBILIDADE 01/2020  
CREDENCIAMENTO 01/2020**

---

**FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO**

---

CNPJ Nº \_\_\_\_\_

Nº do Alvará da Vigilância Sanitária: \_\_\_\_\_

Data de emissão \_\_\_\_\_ Data da Validade: \_\_\_\_\_

Inscr. Estadual \_\_\_\_\_ Inscr. Municipal: \_\_\_\_\_

Responsável Técnico: \_\_\_\_\_

Nº de Registro no Conselho da Categoria: \_\_\_\_\_

Especialidade/Atividade: \_\_\_\_\_

(ÁREA A SER CREDENCIADA)

Endereço da Pessoa Jurídica: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ / MG CEP: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_ Telefones: ( ) \_\_\_\_\_

Solicita credenciamento junto ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Médio Espinhaço - CISAME, para o (s) seguinte (s) serviço (s) \_\_\_\_\_ e na(s) especialidade(s) \_\_\_\_\_.

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_

Conceição do Mato Dentro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

---

Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
N.º do documento de identidade

**Obs.: A presente declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado do licitante.**

**ANEXO VII****PROCESSO LICITATÓRIO 01/2020  
INEXIGIBILIDADE 01/2020  
CREDENCIAMENTO 01/2020**

---

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

---

.....(Razão Social da Empresa)....., estabelecida na .....(endereço completo)....., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes. Por ser verdade assina a presente.

Conceição do Mato Dentro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

---

Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
N.º do documento de identidade

**Obs.: A presente declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado do licitante.**

**ANEXO VIII****PROCESSO LICITATÓRIO 01/2020  
INEXIGIBILIDADE 01/2020  
CREDENCIAMENTO 01/2020**

---

**MINUTA DE CONTRATO**

---

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ----- N° -----/2020****Processo Licitatório 01/2020  
Inexigibilidade 01/2020  
Credenciamento 01/2020**

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ESPINHAÇO - CISAME**, pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, integrante da administração indireta, de caráter intermunicipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.974.558/0001-00, com sede administrativa na cidade de Conceição do Mato Dentro/MG, na Rua Daniel de Carvalho, nº 379, Centro, CEP 35.860-000, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. José Fernando Aparecido de Oliveira, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e ....., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com endereço ....., telefone....., e-mail....., neste ato representado por ....., portador da carteira de identidade ..... e pelo CPF....., residente e domiciliado ....., denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam o presente contrato administrativo de credenciamento para prestação de serviços, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8080/90, Lei nº 11.107/05 e demais legislações aplicáveis, assim como pelas condições do Processo Licitatório 01/2020, por Inexigibilidade, constituindo-se o Credenciamento 01/2020 e mediante as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços dos procedimentos elencados no ANEXO I deste contrato, para atendimento a demanda do SUS - Sistema Único de Saúde dos Municípios Consorciados ao CISAME, sendo assegurado ao paciente o direito a um (01) retorno pós-cirúrgico, sem pagamento ou emissão de nova guia, pelo prazo de até 30 dias após a cirurgia, com o profissional que realizou a referida cirurgia.

**Parágrafo Único** - Integra e completa o presente CONTRATO, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Credenciamento 01/2020.

**CLÁUSULA II – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1.** Os serviços serão executados de forma indireta, em regime de empreitada, por preço unitário, sem vínculo empregatício, na(s) seguinte(s) localidade(s): ..... (no município sede do CISAME/ nos municípios consorciados / no estabelecimento do credenciado).

**CLÁUSULA III – DO VALOR CONTRATUAL**

**3.1.** O **CONTRATADO** obriga-se a prestar os serviços objeto deste instrumento contratual pelo valor conforme tabela do ANEXO I deste contrato, vinculado a TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS, constante do Anexo II do edital de credenciamento que origina este contrato, e de acordo com o serviço realizado mensalmente.

**3.2.** Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

#### **CLÁUSULA IV – DO REAJUSTE**

**4.1.** Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos contratos, podendo ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. Caso os valores fiquem abaixo do preço de mercado, poderão, a critério do CONTRATANTE, ser revistos a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO**

**5.1** Os prestadores de serviço deverão apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido a produção mensal ao CISAME em planilhas, contendo os atendimentos realizados em ordem cronológica acompanhado da Guia de Encaminhamento do CISAME e assinatura do paciente.

**5.2.** Após análise e aprovação do faturamento, o (a) CONTRATADO (A) deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura em até 5 (cinco) dias após a solicitação do CISAME.

**5.3.** Os pagamentos serão realizados a partir do 20º dia do mês subsequente ao do atendimento, considerando o número de procedimentos efetivamente executados a partir do encaminhamento do CISAME, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela de Preços e Serviços.

**5.4.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

**5.5** Quaisquer pagamentos não isentarão o (a) CONTRATADO (A) das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação e aprovação dos serviços.

#### **CLÁUSULA VI - DO PRAZO**

**6.1.** O presente contrato terá vigência de ---- (-----) meses contados a partir da data de sua formalização estendendo-se até ---- de ----- de 20---, podendo ser prorrogado, a critério das partes, tendo em vista a necessidade de continuidade do serviço, nos termos do artigo 57 da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

##### **7.1 São obrigações do contratado:**

- . Designar e informar ao CISAME o nome do funcionário que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;
- . Preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pelo CISAME;
- . Manter atualizados os prontuários dos pacientes, com exatidão e clareza, além de emitir Sumário de Alta com as orientações necessárias ao pós-operatório;
- . Manter em seu quadro de funcionários responsável técnico, com inscrição no respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;
- . Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, fiscais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, fornecimento de EPI, transporte, hospedagem, alimentação, fornecimento de materiais e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

- . Responder por quaisquer prejuízos que seus médicos, empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- . Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- . Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma, resguardada a opção de redistribuição pelo CISAME;
- . Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- . Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- . Apresentar relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos;
- . Manter atualizados os documentos de cada profissional que presta serviços ao CISAME, enviando para este, sempre que houver inclusão de novos profissionais no quadro de funcionários, os documentos que o habilitam a prestar o serviço elencado em contrato;
- . Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- . Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
- . Comunicar ao CISAME a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção.
- . Comunicar ao CISAME, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidental que se verifique nos locais dos serviços;
- . Disponibilizar os recursos humanos conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados;
- . Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos pacientes, decorrentes, de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;
- . Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do credenciamento somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- . Disponibilizar os equipamentos que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços;
- . Fornecer gratuitamente todos os medicamentos que o paciente necessitar no ambiente hospitalar;
- . Garantir o fornecimento dos materiais necessários às cirurgias, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos;
- . Preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pelo CISAME, inclusive o de contra referência de cada atendimento realizado;

- . Oferecer suporte imediato a possíveis complicações pós-operatórias e garantir internação prolongada em casos de complicações pós-cirúrgicas;
- . Assegurar a presença de acompanhante aos pacientes menores de idade e acima de 60 anos, bem como aos que necessitem de acompanhamento ou atenção contínua, mediante prévia e expressa justificativa médica;
- . Garantir ao paciente o direito a um (01) retorno pós-cirúrgico, sem pagamento ou emissão de nova guia, pelo prazo de até 30 dias após a cirurgia, com o profissional que realizou a referida cirurgia;
- . Responsabilizar-se pelo atendimento indicado aos pacientes dos municípios consorciados, conforme a modalidade de prestação de serviço credenciada, respeitando-se as atribuições dos profissionais;
- . Realizar somente os procedimentos autorizados na guia e que sejam compatíveis com a solicitação médica ou de outro profissional com poderes para tal, a qual deverá estar anexada à guia. O atendimento que for realizado sem autorização não será pago.

### **CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1** Efetuar o pagamento ao credenciado de acordo com o estabelecido neste edital;
- 8.2** Fornecer ao contratado todos os dados e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- 8.3** Efetuar a autorização, em guia própria padronizada, para atendimento dos pacientes mediante carimbo e assinatura de funcionário responsável da Secretaria de Saúde do município consorciado;
- 8.4** Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;
- 8.5** Fiscalizar os serviços e esclarecer dúvidas.

### **CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 9.1.** Durante a vigência do contrato, o contratado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no Edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante.
- 9.2.** O contratado poderá solicitar a rescisão do contrato a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de rescisão contratual não desincumbe o contratado do cumprimento de eventuais agendamentos realizados e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções definidas neste edital.
- 9.3.** O CISAME poderá rescindir o contrato por ato motivado, sem que caiba ao contratado qualquer indenização.

### **CLÁUSULA X – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 10.1.** Os contratos terão sua execução iniciada após a assinatura do termo de contrato, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida pelo CISAME, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 10.2.** Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, este contrato poderá receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo CISAME, após o parecer da sua assessoria jurídica.
- 10.3.** Em caráter excepcional, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na estimativa de tempo e de prazo contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**CLÁUSULA XI – DO CONTROLE DE QUALIDADE**

**11.1.** O contratado deverá executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

**11.2.** O CISAME poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho do contratado, que será dela informado.

**11.3.** Verificado o desempenho insatisfatório, o contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

**11.4.** O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na aplicação de penalidades e rescisão, se for o caso.

**CLÁUSULA XII – DAS PENALIDADES**

**12.1.** O contratado que descumprir as obrigações contratuais ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida ampla defesa, mediante comunicado oficial:

1) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do atendimento, por sua inexecução parcial;

2) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, por sua inexecução total, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, garantida ampla defesa.

3) Suspensão do contrato de prestação de serviços.

4) Suspensão de participação em credenciamento/licitações promovidos pelo CISAME, por prazo não superior a dois anos.

5) Declaração de inidoneidade para participar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade.

**CLÁUSULA XIII – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**13.1.** A presente contratação não gera entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer vínculo, principalmente, os de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais.

**13.2.** Sempre que houver afastamento do CONTRATADO por qualquer motivo, este terá que comunicar ao CISAME por escrito.

**13.3.** Fica expressamente proibida a transferência ou subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, bem como realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sendo que, em qualquer hipótese, o CONTRATADO continuará responsável perante o CONTRATANTE por todos os atos e obrigações inerentes ao contrato.

**13.4.** As partes comprometem-se a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes do CONTRATANTE, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

**13.5.** Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do processo de licitação, o edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes.

**13.6.** A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

**CLÁUSULA XIV – DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** O CONTRATANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CONTRATADO na prestação dos serviços, objeto desse Termo.

**CLÁUSULA XV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Recurso Financeiro:

<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>DOTAÇÃO</b>	<b>FICHA</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>
Procedimentos Cirúrgicos Eletivos – Pessoa Jurídica	01.01.01.103.302.0002.2004.339039	30/31	112/123
Consultas Médicas Especializadas – Pessoa Jurídica	01.01.01.103.302.0002.2002.339039	27	123

**CLÁUSULA XVI – DO FORO**

**16.1.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Conceição do Mato Dentro/MG.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Conceição do Mato Dentro/MG, ..... de..... de 20....

\_\_\_\_\_  
José Fernando Aparecido de Oliveira  
**Presidente**

\_\_\_\_\_  
.....  
**Contratado**

\_\_\_\_\_  
**Testemunha**

\_\_\_\_\_  
**Testemunha**

**ANEXO I****PROCESSO LICITATÓRIO 01/2020****INEXIGIBILIDADE 01/2020****CRENCIAMENTO 0/2020****TABELA DESCRITIVA DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>VALOR</b>
Consulta pré-cirúrgica		